

Aula 00

PC-DF (Agente Policial de Custódia)

Direito Civil - 2022 (Pré-Edital)

Autor:

Paulo H M Sousa

07 de Setembro de 2021

Sumário

Introdução ao Direito	6
1 – Considerações iniciais	6
Título I – Noções gerais.....	7
Capítulo I – O que é o Direito?	7
Capítulo II – O que é a Lei?	11
Capítulo III – O que é Direito Civil?	23
2 – Considerações finais.....	24
Questões Comentadas	25
Lista de Questões.....	56
Gabarito.....	66



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Agente Policial de Custódia** da **Polícia Civil do Distrito Federal**.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Por isso, tratei **o máximo de questões possíveis nas aulas**, de modo que você possa treinar bastante. Muitas vezes as questões tratarão também de temas que não estão no seu Edital, mas é culpa das bancas, não minha!



Prefiro colocar questões que tratem dos objetos do Edital, mas que também saiam dele do que simplesmente não colocar a questão. Isso é muito comum em alguns temas (LINDB, bens, fato jurídico, contratos, coisas etc.). **Aí eu fico entre a cruz e a caldeirinha: coloco a questão que traz temas relevantes para o Edital do concurseiro, mas que também traz temas de fora do Edital ou não coloco? Coloco! Se for o caso, simplesmente pule aquela parte** e continue adiante! =)

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

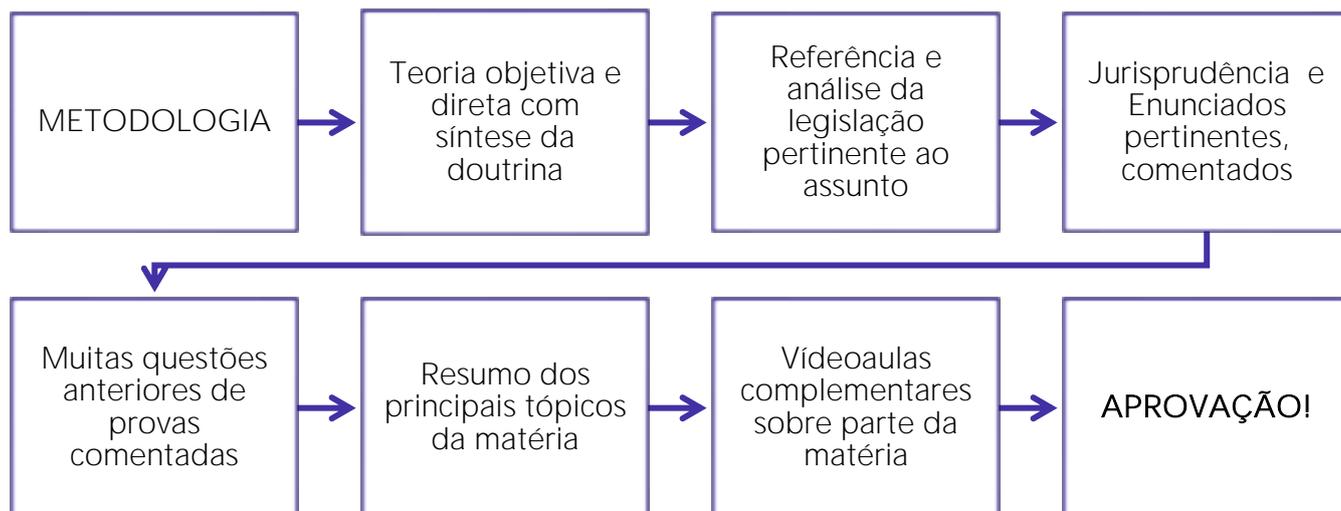
Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do *.pdf*, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!



CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Noções básicas de Direito Civil: noção de direito; direito subjetivo; direito objetivo; noção de direito civil.	07.09
Aula 01	Das pessoas: pessoas físicas. Domicílio	11.09
Aula 02	Das pessoas: pessoas jurídicas. Domicílio	16.09
Aula 03	Dos bens.	20.09
Aula 04	Dos fatos jurídicos. Dos negócios jurídicos.	24.09
Aula 05	Dos atos jurídicos.	28.09
Aula 06	Prescrição e decadência.	03.10
Aula 07	Direito das obrigações – parte I	07.10
Aula 08	Direito das obrigações – parte II	11.10
Aula 09	Teoria geral dos contratos.	15.10
Aula 10	Contratos em espécies: compra e venda; doação; mútuo; comodato; locação.	19.10
Aula 11	Responsabilidade civil da propriedade.	23.10
Aula 12	Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Efeitos da posse. Proteção da posse. Autodefesa da posse. Direitos de vizinhança.	27.10
Aula 13	Das servidões.	31.10
Aula 14	Do casamento. Da tutela. Da curatela. Do parentesco. Da afinidade.	04.11
Aula 15	Das sucessões.	08.11

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



INTRODUÇÃO AO DIREITO

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **LINDB**, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com a LINDB, começo nosso Curso. Na realidade, esta aula não é exatamente de Direito Civil, mas de Introdução ao Direito, porque bastante ampla.

Curiosamente, essa é uma das aulas mais importantes dos concursos públicos em geral. Introdutória, mas fácil de criar muitas pegadinhas, de jogar cascas de banana para você *escorregar*; em resumo, o examinador adora abrir seu *saco de maldades* e despejar algumas delas na sua prova.

O bom é que a maior parte dessas cascas de banana é fácil de evitar se você analisar cuidadosamente algumas coisinhas. E é o que vou fazer nesta aula, mostrando pra você que, por trás de uma casca de dificuldade, há uma lógica que, se bem compreendida, torna as questões um *passeio no parque* =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

Noções básicas de Direito Civil: noção de direito; direito subjetivo; direito objetivo; noção de direito civil.

Boa aula!



Título I – Noções gerais

Capítulo I – O que é o Direito?

1 – Conceito de Direito

Conceituar o que é Direito é uma tarefa realmente difícil. Na realidade, arrisco dizer, impossível.

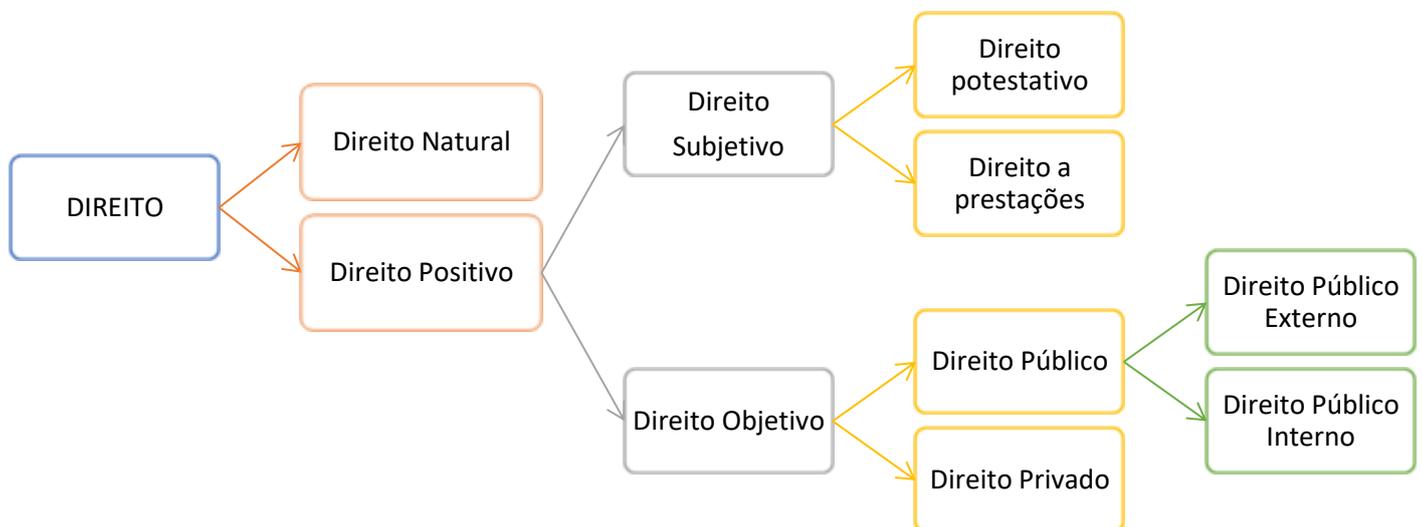
De toda forma, é possível dizer alguma coisa, tentando ao menos dar a você algo para ter base. Para viver em sociedade precisamos de regras, de normas. Sem essas normas, provavelmente viveríamos um caos. Mesmo em casa, quando eu digo ao meu filho que ele, ao andar comigo na calçada, precisa me dar a mão, eu crio uma norma.

Assim, é possível dizer, de maneira bem simples, que o Direito é um conjunto de regras, regras bem específicas, é verdade, as regras jurídicas. Radbruch, por exemplo, diz que o “Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”.

E como funcionam essas normas? E o que distingue a norma da lei? Norma não é lei? Direito é lei? Direito é norma? Calma... isso tudo é bastante simples, mas exige que, primeiro, você compreenda algumas outras coisas, de maneira sequencial.

2 – Classificação do Direito

De maneira geral, posso classificar o Direito a partir do esquema abaixo:



Inicialmente, o Direito pode ser entendido como Direito Positivo e Direito Natural.

✦ **Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito. Geralmente está vinculada a uma noção “superiora” ou externa às pessoas. A “lei da selva”, em que o mais adaptável sobrevive, como faz Charles Darwin, talvez seja o exemplo mais visível. Mas há também o direito natural divino, ou seja, as “leis de Deus”. Pode ser também uma norma suprema da lógica, como

faz Descartes, com o “penso, logo existo”. São formas de dizer que existe *uma lei sobre as leis*; uma justiça superior e suprema, que não pode ser violada nem alcançada pelos seres humanos.

✧ **Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, que se impõe e regula a vida social de um dado povo em determinada época, ou seja, o “direito posto”, em contraposição ao Direito Natural. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos.

É mais ou menos o que eu e você tradicionalmente entendemos por direito. São as leis, as Portarias, a Constituição Federal, os Códigos etc.

✧ **Direito Subjetivo** é, diz Maria Helena Diniz, uma “permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo”. Assim, subjetivo porque está num sujeito (nas pessoas), não no objeto. São *Os Meus Direitos*.

Por exemplo, as permissões de casar e constituir família, de adotar uma criança, de ter domicílio inviolável, de vender meus pertences etc.

Podemos dividir o Direito Subjetivo em dois grupos.

De um lado, há os ✧ **Direitos a prestações**, que exigem uma contraprestação de outra pessoa. Nesses casos, uma das partes depende da outra para conseguir obter seu objetivo.

Exemplificando, quando eu vendo um celular a você, tenho direito a uma prestação, que é o pagamento do preço.

De outro lado, há os ✧ **Direitos Potestativos**, que se caracterizam por atribuírem ao titular o poder de produzir efeitos jurídicos um ato próprio de vontade, sem necessidade da atuação do outro para obter o objetivo pretendido.

Posso citar um exemplo. Você já deve ter escutado alguém falar que “não vai dar o divórcio”. Isso simplesmente não existe, porque a pessoa casada que quer se divorciar tem um direito potestativo; ou seja, o outro simplesmente se sujeita e, apesar de poder atrapalhar, não pode evitar que o outro exerça esse poder.

✧ **Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação. É *O Direito*. É a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal etc.

Ou seja, o Direito Positivo é sinônimo de Direito Objetivo.

O Direito Objetivo se contrapõe ao Direito Subjetivo. A autora mesma autora diz que “um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo”.





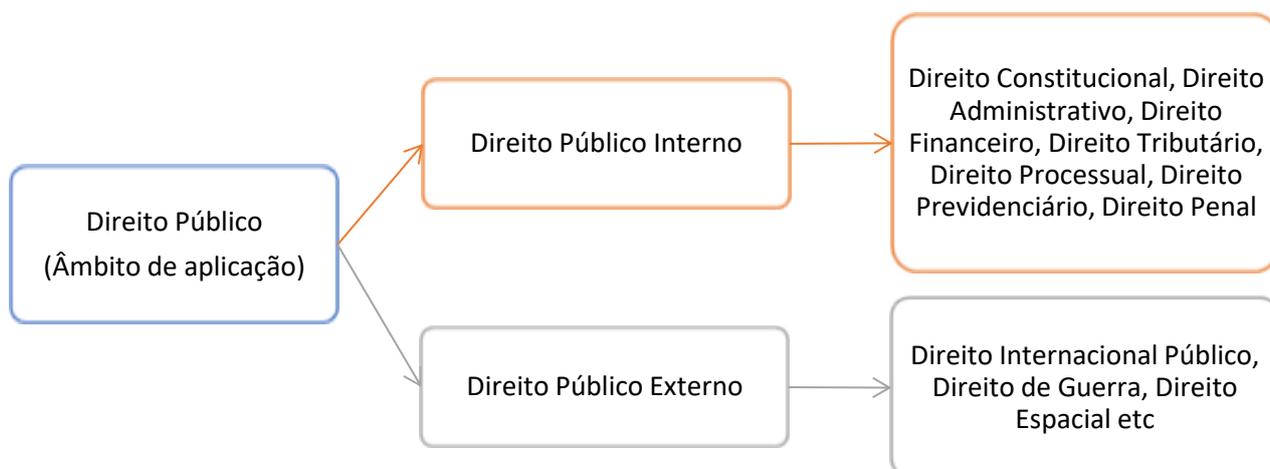
- ✧ **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo (se vincula ao objeto, são as normas impostas).
- ✧ **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo (se vincula ao sujeito, são faculdades das pessoas).

Todas as normas jurídicas funcionam do mesmo jeito? Não, porque elas regulam aspectos diferentes da vida das pessoas, têm consequências diferentes e estruturas também diferentes.

✧ **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo. O Direito Público abrange o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Ambiental, o Direito Penal etc.

O Direito Público traz diferença em relação ao âmbito de aplicação. Pertence ao ✧ **Direito Público Interno** o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário, o Direito Processual, o Direito Previdenciário, o Direito Penal. É o “direito nacional”.

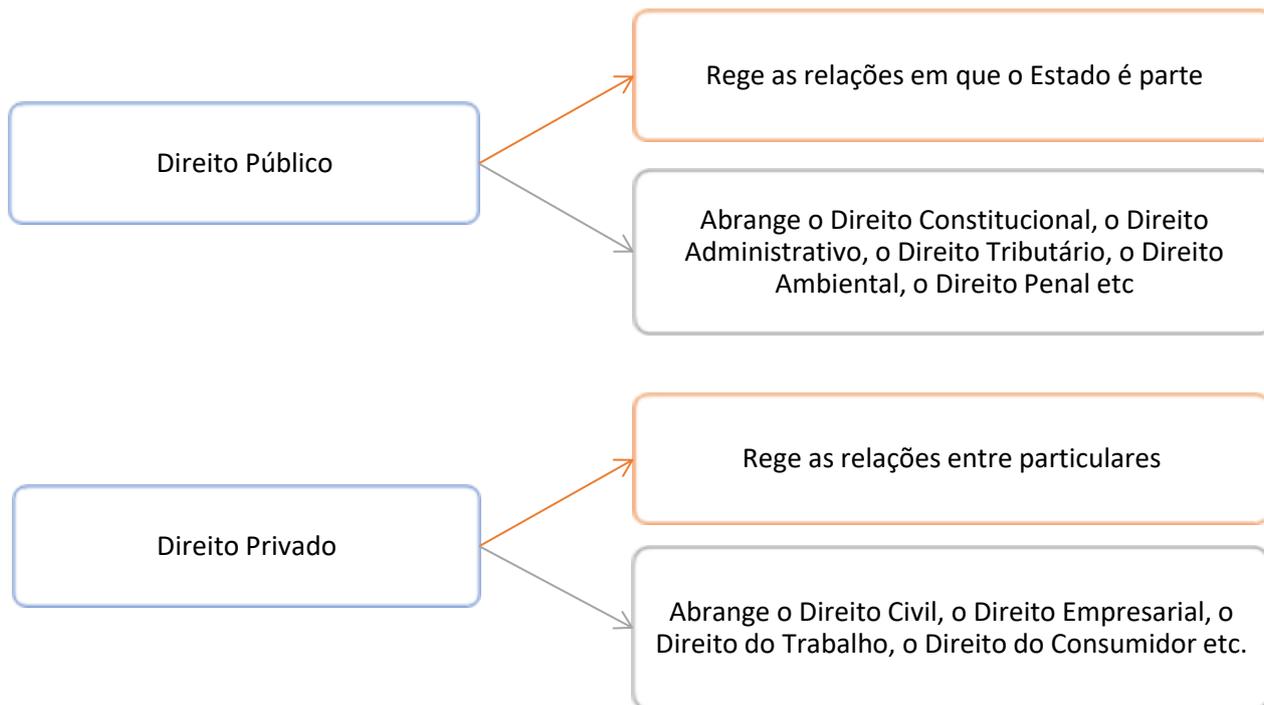
No ✧ **Direito Público Externo**, temos o Direito Internacional Público, o Direito de Guerra, o Direito Espacial etc., ou seja, o “direito internacional”.



✧ **Direito Privado** ao contrário, rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada. O Direito Privado abrange o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

É o caso do Direito Civil – o supramundo, o mais importante, o melhor, o mandachuva do Direito, claro – que regula a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. Ou seja, as situações mais comuns do dia a dia de todas as pessoas. O Estado não pode escolher com quem eu vou casar, apesar de estabelecer algumas regras sobre o casamento. Em linhas gerais, portanto, essa é uma questão que envolve os particulares, *privando* o Estado de colocar as mãos nas minhas escolhas.





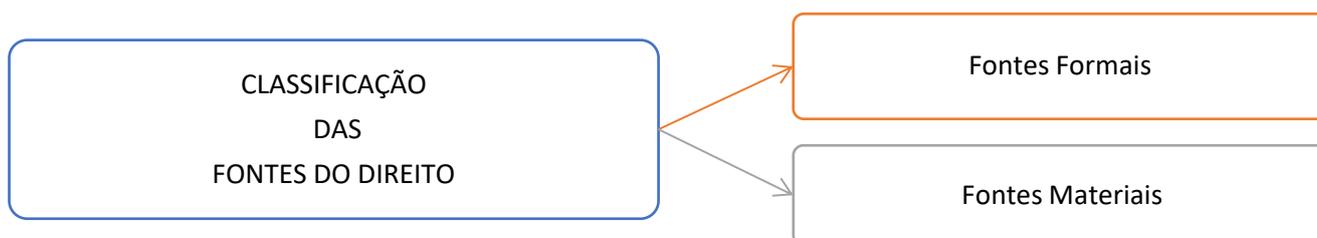
3 – Fontes do Direito

A expressão fontes do direito indica, as formas pelas quais o direito se manifesta. Fonte, aqui, tem o sentido mais básico mesmo, de onde surge. De onde surge o Direito? Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a “expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”. Ainda, esclarece Washington de Barros Monteiro, que as fontes “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.

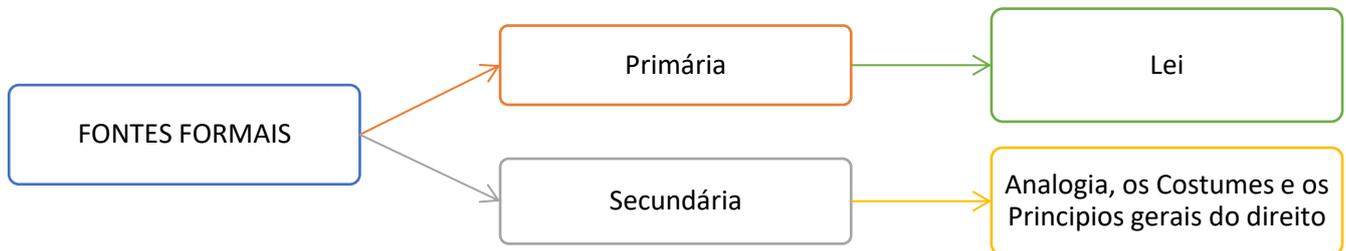
Como classificar as fontes? Podemos analisar as fontes de maneira bastante ampla, mas é importante focar naquilo que é realmente importante para a prova. As fontes podem ser:

✦ **Fontes formais:** a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

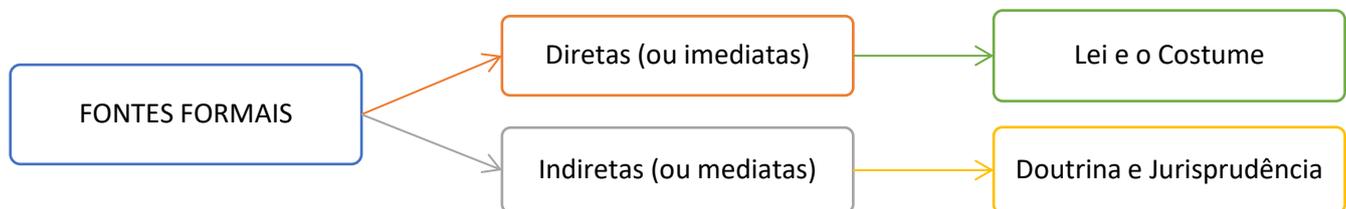
✦ **Fontes materiais:** a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.



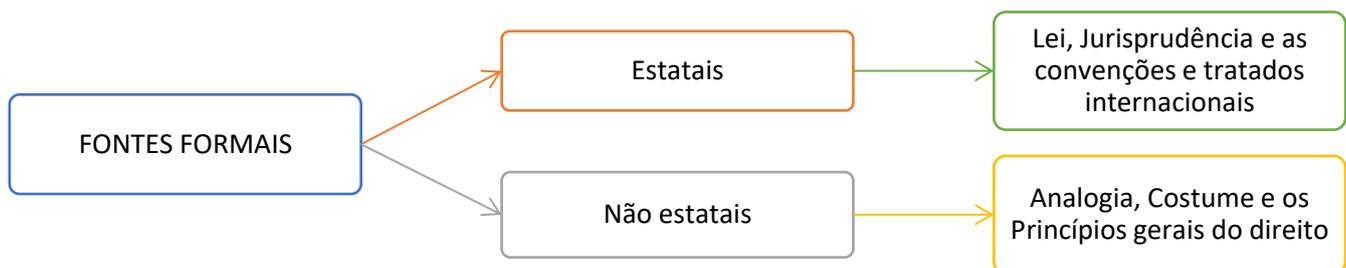
Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a **principal** fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são **secundárias, ou acessórias**, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.



É possível também classificar as **fontes formais** em **fontes diretas (ou imediatas)** e **indiretas (ou mediatas)**. As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As segundas são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.



Por fim, temos as **fontes estatais** e **não estatais**. **Fontes estatais** são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. **Fontes não estatais** são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere a **equidade** também **fonte não estatal**, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.



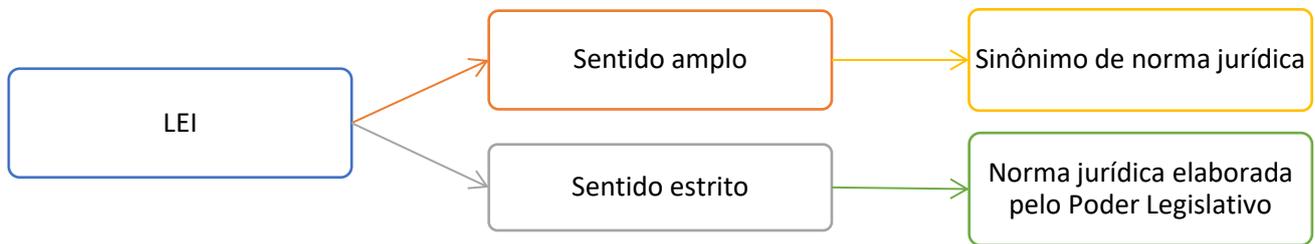
Capítulo II – O que é a Lei?

1 – A Lei na estrutura normativa

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e provida de sanção, segundo a perspectiva mais clássica. Sendo assim, a fonte primordial do direito. Carlos Roberto Gonçalves diz que “a lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito”.



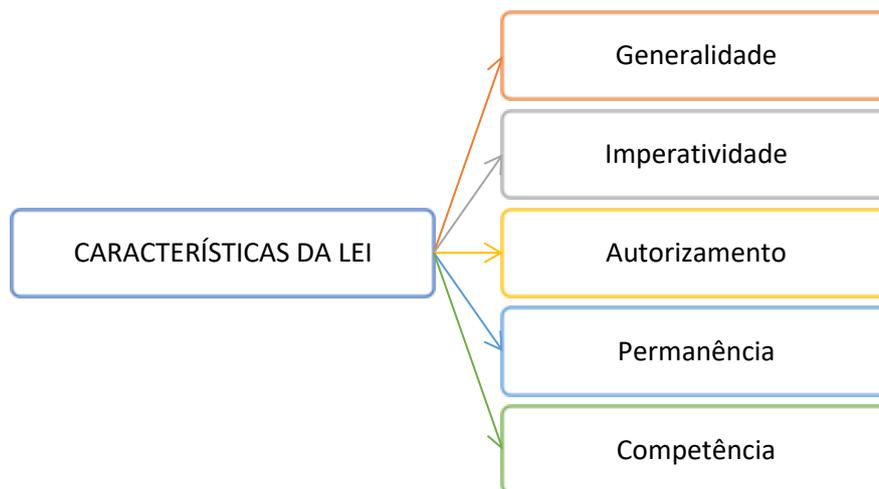
A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, não é efetivamente lei, não vale e não tem seguimento obrigatório. Não há lei sem que haja poder para editar lei, portanto. Lei e norma são a mesma coisa? Mais ou menos.



Assim, aquilo que você chama de lei geralmente se vincula ao sentido estrito, a “lei que foi feita pelo Poder Legislativo”. Num sentido mais amplo, porém, a lei é também a norma jurídica que não vem do Poder Legislativo. A decisão do juiz, por exemplo, é lei, nesse sentido amplo. É a “lei do caso concreto”; o juiz decidiu e tenho de obedecer ao comando.¹

2 – Características da Lei

Agora, vou analisar a lei no seu sentido estrito, ou seja, a “lei emanada pelo Poder Legislativo”. O que torna uma lei, uma Lei? Que características as normas jurídicas em sentido estrito têm?



A. Generalidade

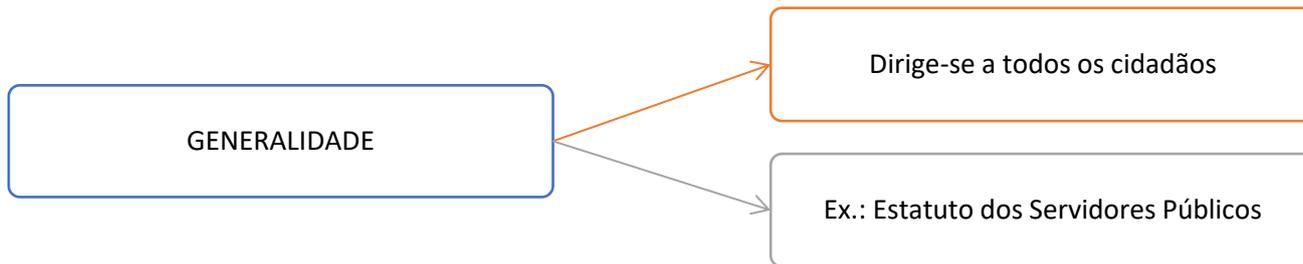
A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Por exemplo, o Estatuto dos Servidores Públicos. Ele disciplina a situação jurídica dessa categoria de pessoas, sem distinção. Outro exemplo é o art. 121 do Código Penal, que trata do homicídio. Ele se aplica a qualquer pessoa, indistintamente. Claro que há normas mais gerais, como o art. 121 do Código Penal, e outras menos

¹ Há ainda um sentido mais amplo de lei. É a lei em sentido não jurídico, numa relação de causa e consequência bem ampla, como a lei da gravidade, as leis da termodinâmica, as leis da máfia.

Não são lei, em sentido jurídico, nem em sentido amplo, nem em sentido estrito. São normas, em suas respectivas áreas, mas não jurídicas. Como é que alguém descumpra a *lei da gravidade*? E qual é a sanção para descumprir a *lei da gravidade*? Não cair no chão? É uma lei da Física, mas não digo, lei do Direito, porque Lei, no sentido técnico, em letra maiúscula, só existe no Direito.



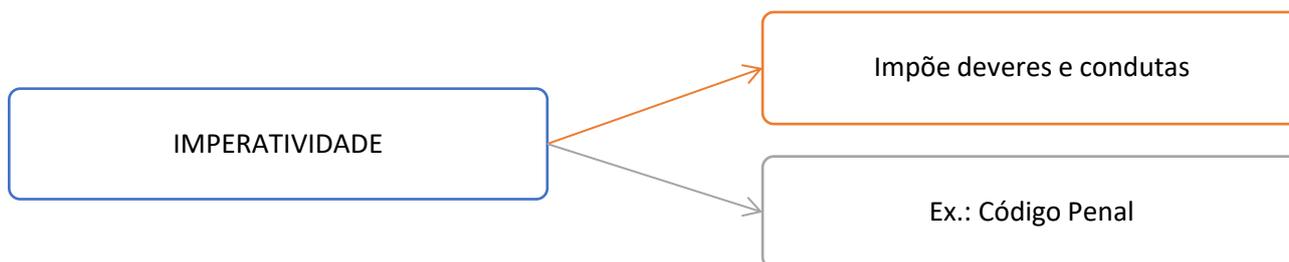
gerais, como o Estatuto dos Funcionários Públicos, que se aplica apenas a servidores públicos; se trabalho numa empresa privada, as normas do Estatuto não se aplicam a mim, evidentemente.



B. Imperatividade

A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina.

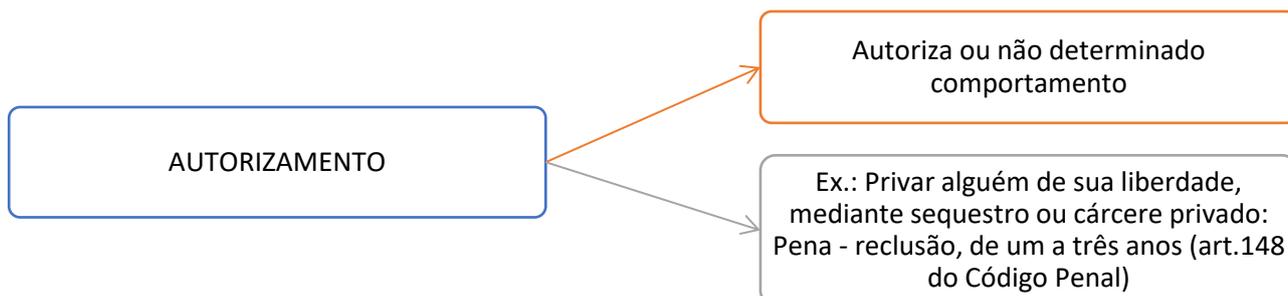
A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas, diz Carlos Roberto Gonçalves.



C. Autorizamento

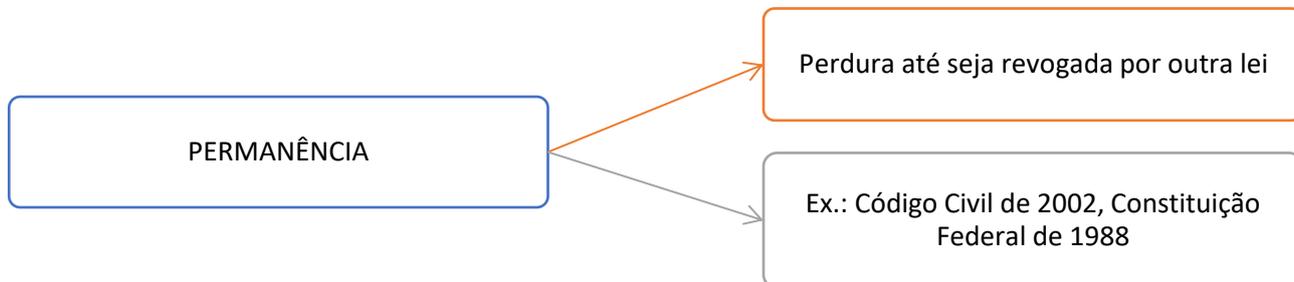
Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Eu, se impedir que você saia de casa, cometo um crime, de cárcere privado. A polícia, se em razão de autorização judicial ou em caso de flagrante delito, pode prender você, de maneira lícita. Salvo exceções, as pessoas não podem fazer uso da força, para que se evite a guerra de todos contra todos.



D. Permanência

A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.



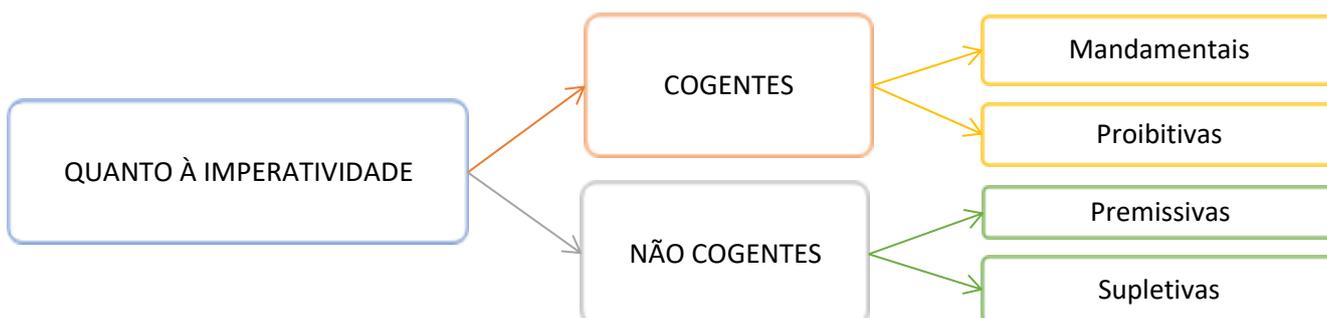
E. Competência

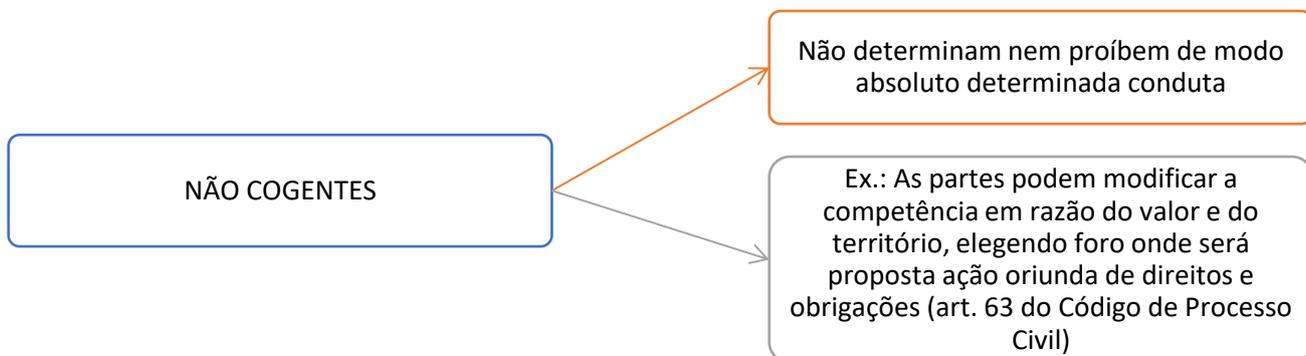
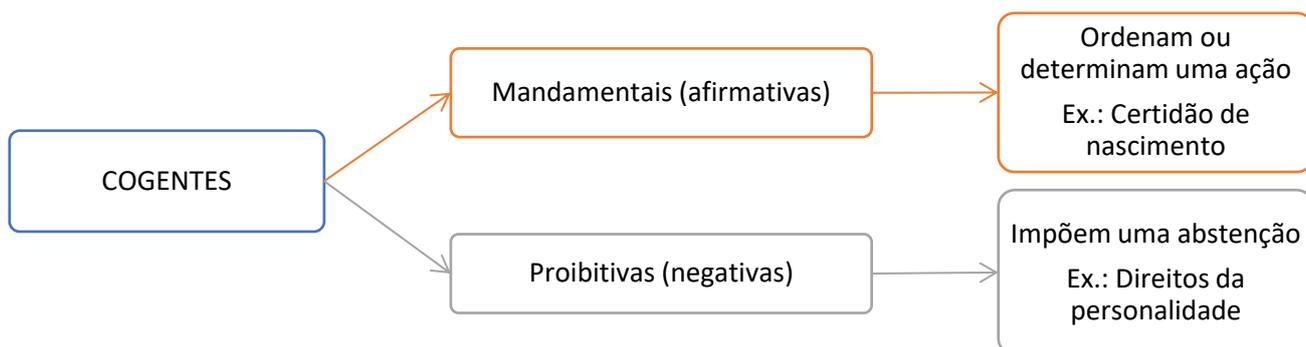
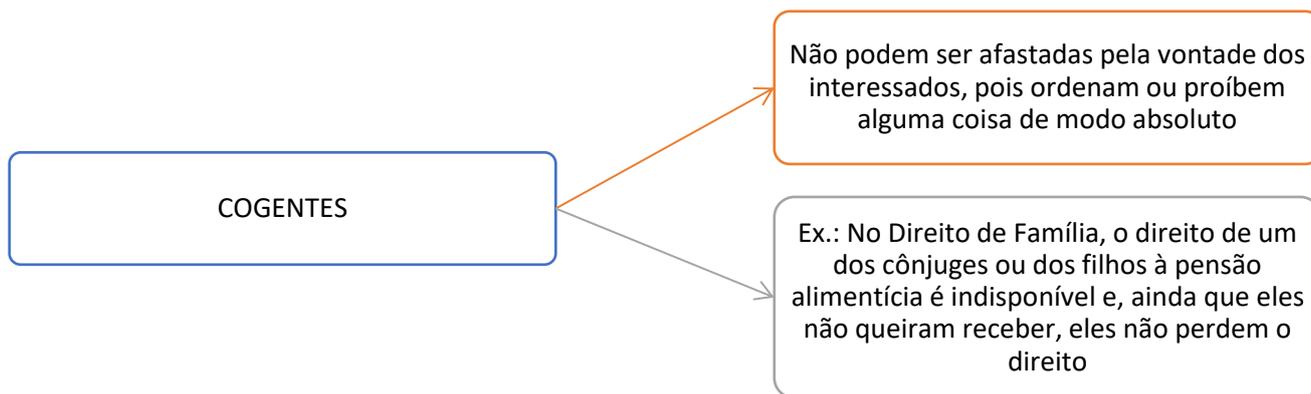
Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (art. 97 da Constituição Federal).

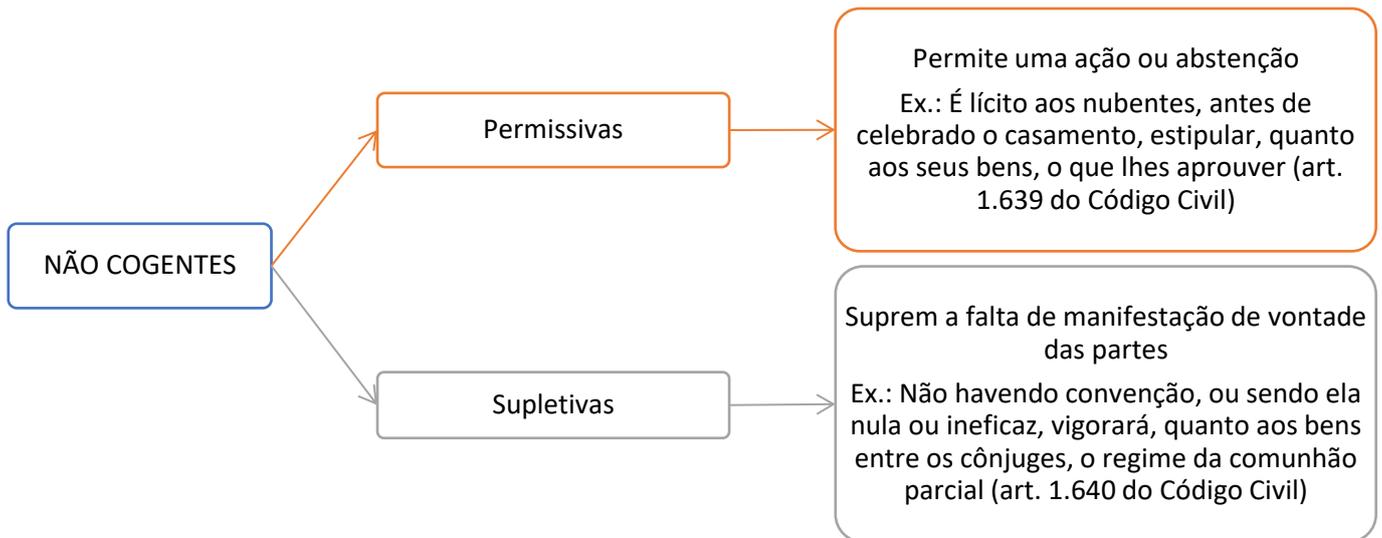
3 – Classificação da Lei

A partir das características, é possível classificar as leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Em realidade, a classificação em si não aparece com muita frequência nas provas de concursos, mas as conhecer ajuda a entender algumas consequências das leis. Por isso, vou apresentar uma classificação bem resumida e objetiva.

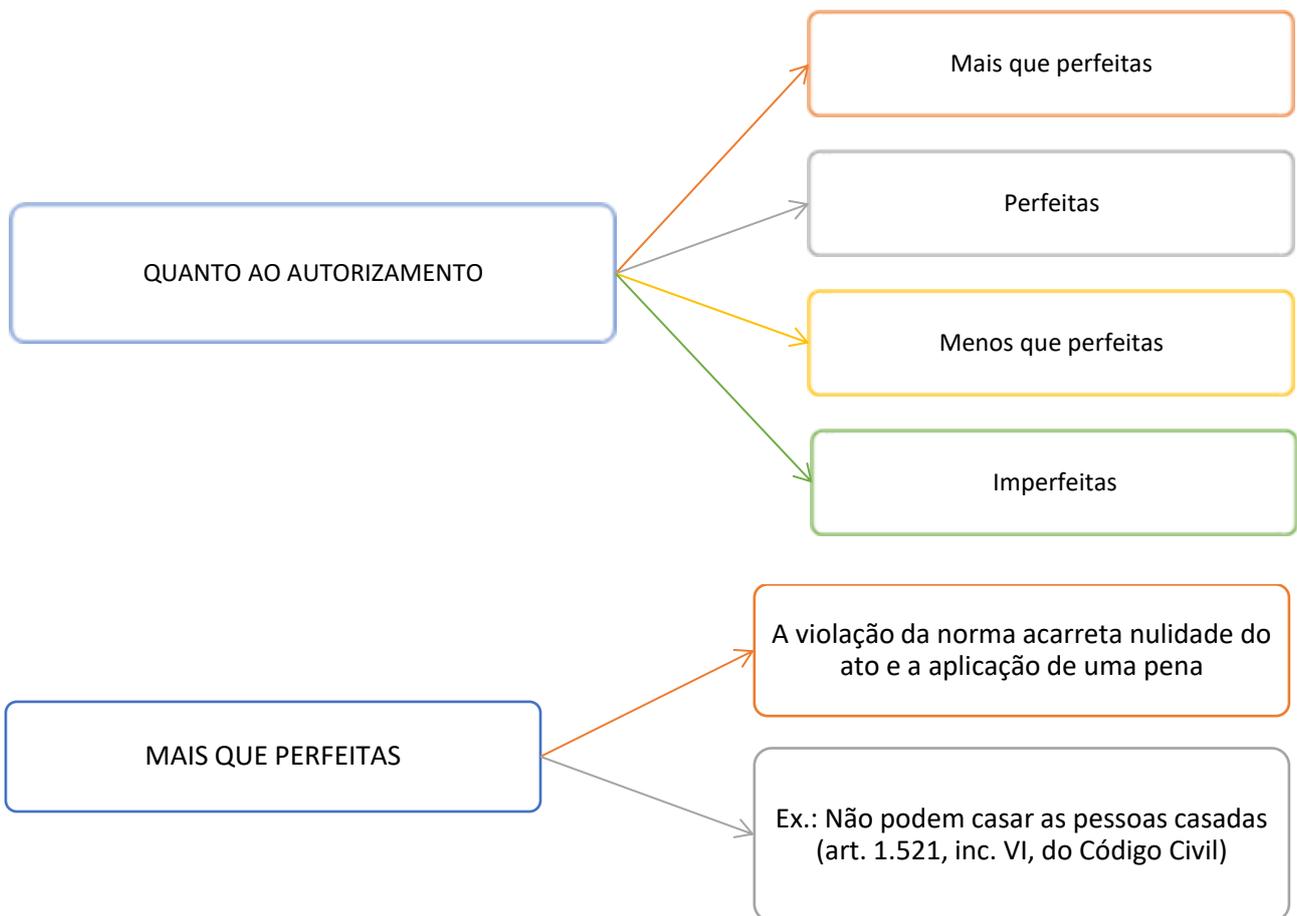
A. Impertatividade





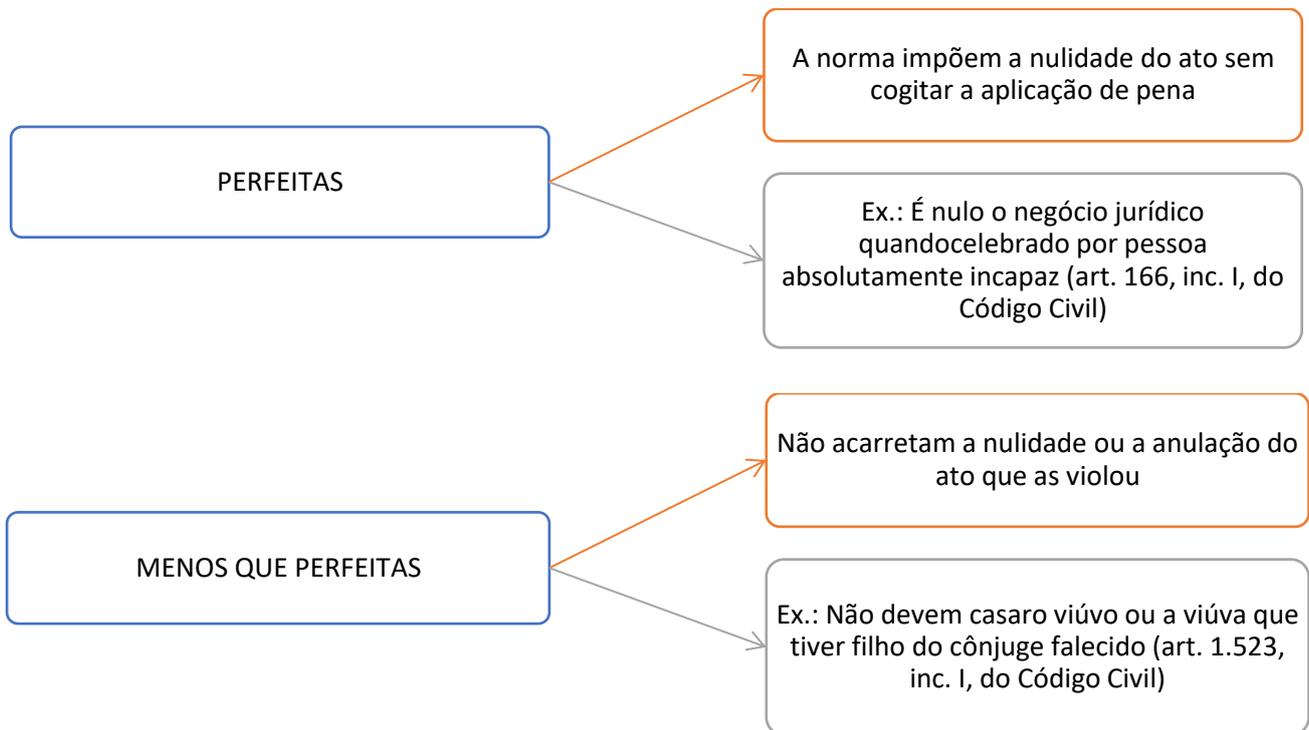


B. Autorizamento



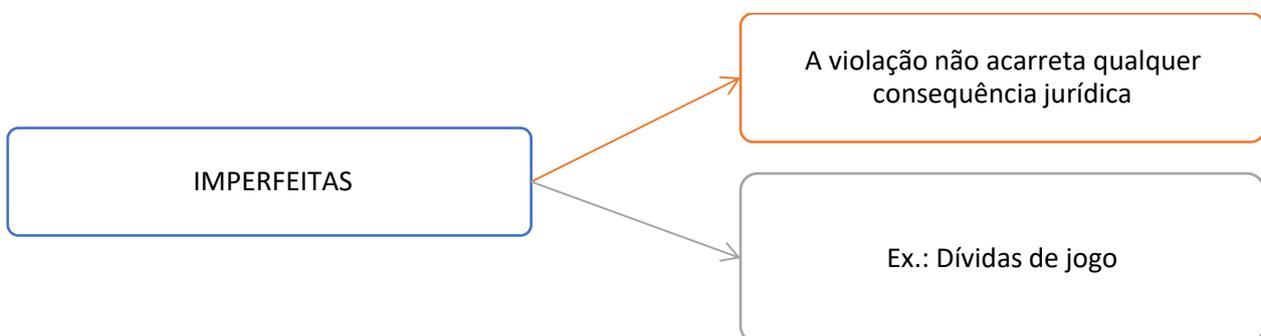
As normas mais que perfeitas que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de infração. Como exemplo, temos o *caput* e o §1º do art. 19 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/1968). Preveem a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia (sanção 1) e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas (sanção 2), sendo

que o cumprimento integral da pena corporal não o exime da obrigação. Ou seja, ele sofre duas sanções por ter violado apenas uma norma!

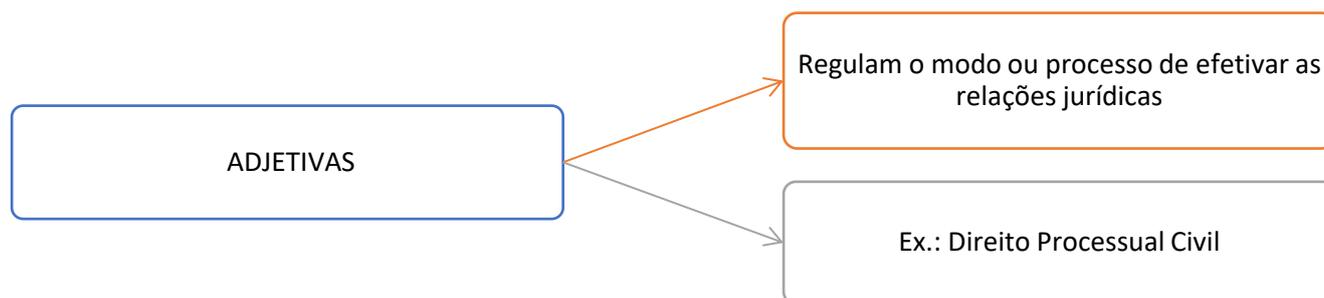
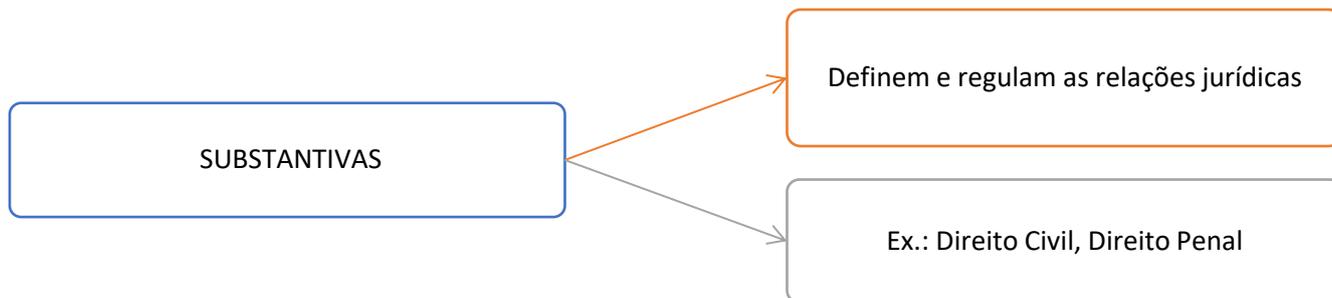


As normas menos que perfeitas não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou do negócio jurídico na circunstância de serem violadas, impondo ao violador sanção outra, mais branda (a nulidade é a sanção mais grave do Direito Civil). Como, por exemplo, a previsão de que não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (art. 1.523, inc. I, do Código Civil).

O casamento é nulo? Não, vale, mas os nubentes são obrigados a casar no regime da separação de bens, obrigatoriamente. E se quiserem casar em outro regime? Tem que fazer o inventário dos bens do casal anterior e dar partilha aos herdeiros. A sanção é justamente obrigar a casar sob um regime de bens obrigatório.



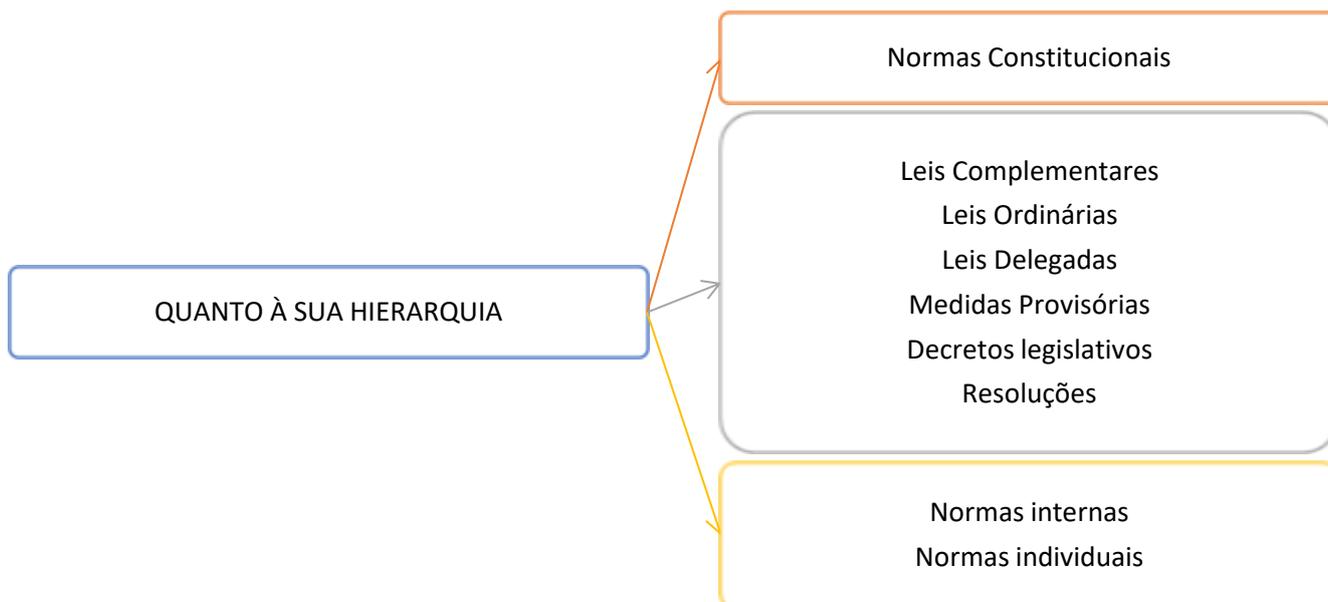
C. Natureza



D. Hierarquia

ATENÇÃO! Esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.





ESCLARECENDO!

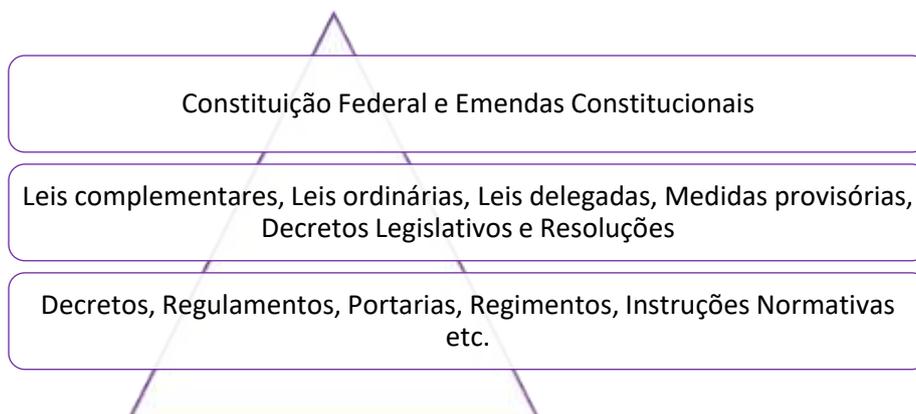


EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico já foi uma questão bastante controversa entre doutrinadores e jurisprudência.

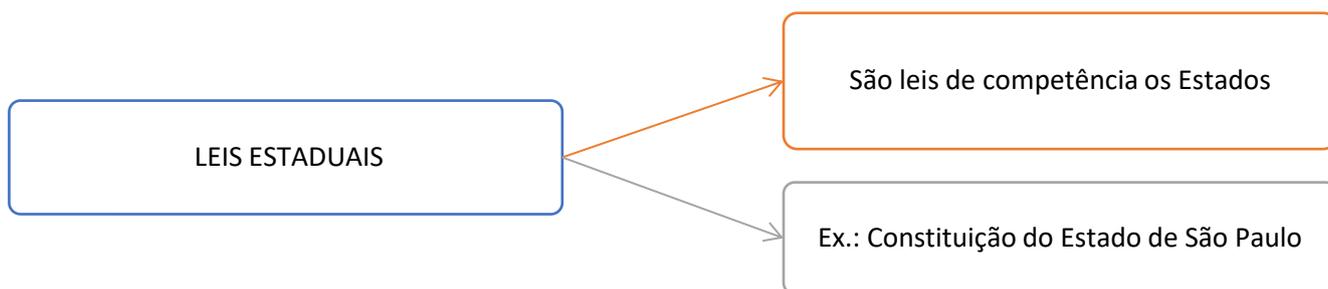
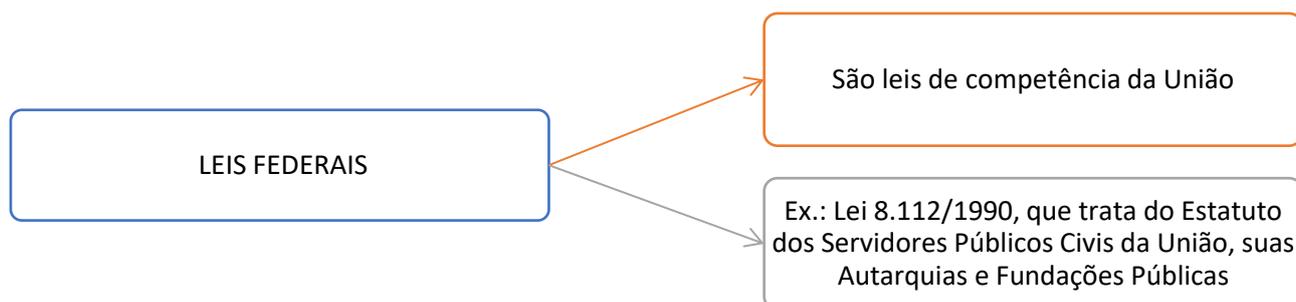
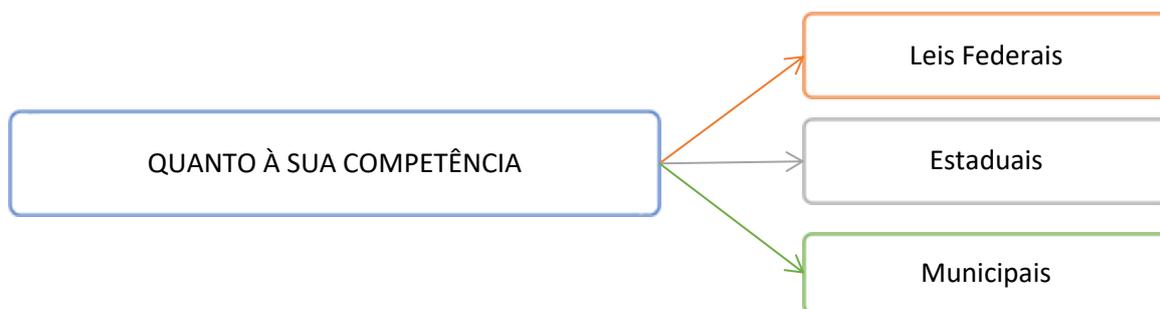
O que você precisa saber é que entre as espécies normativas primárias **não existe hierarquia**.

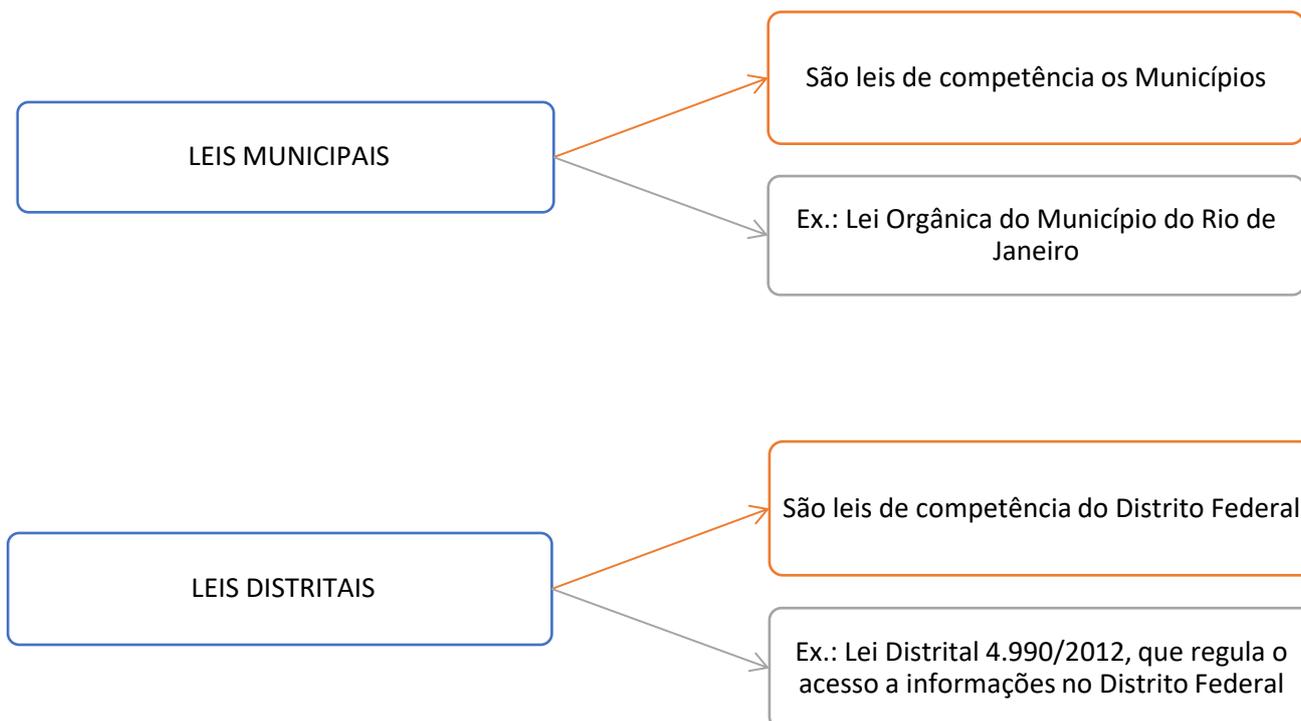
O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade. Essa é a posição doutrinária dominante, e que também prevalece na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, possível resumir tudo na pirâmide de Kelsen, esquematicamente:



E. Competência

ATENÇÃO! Novamente, esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.





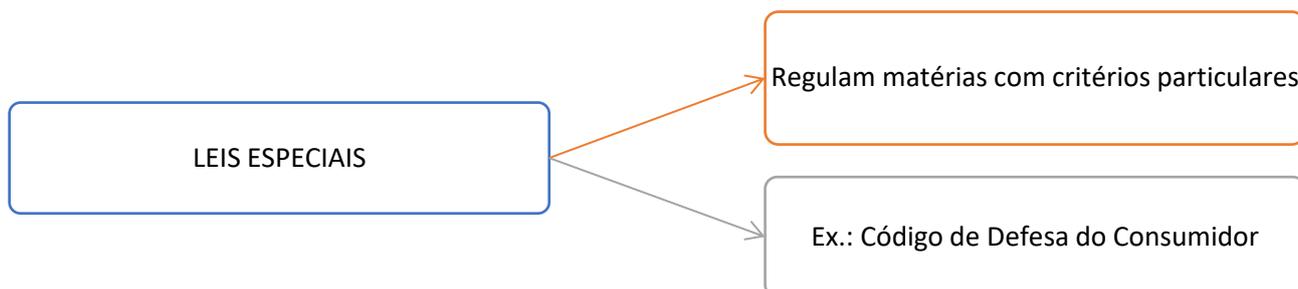
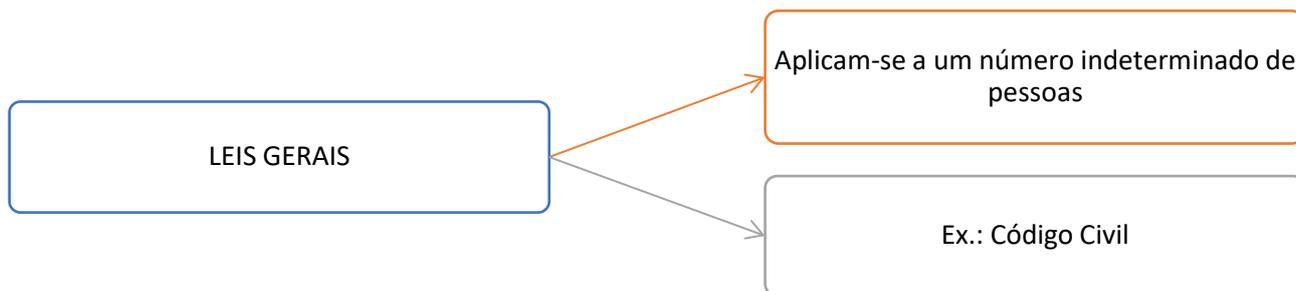
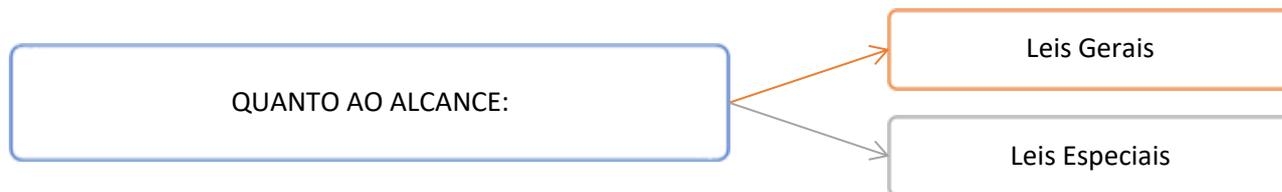
ESCLARECENDO!



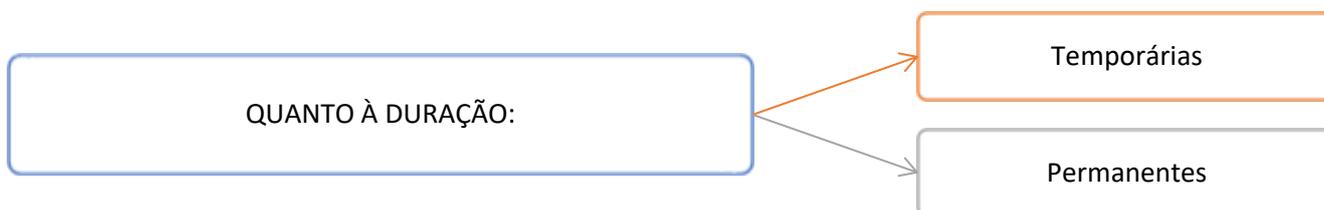
EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

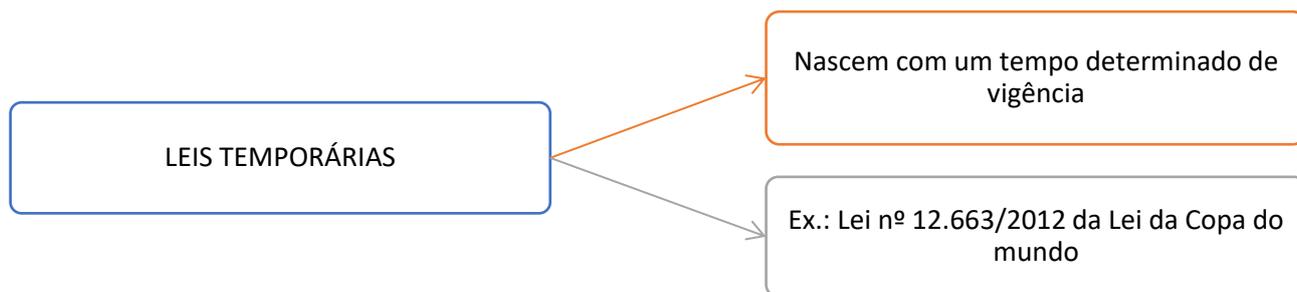
Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre aquela competente para disciplinar a matéria. Assim, se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá. Em resumo, existe um espaço legislativo para cada tipo de lei, mas existem também competências concorrentes. Claro, como as questões de competência são analisadas pelo Direito Constitucional, eu paro por aqui.

F. Alcance

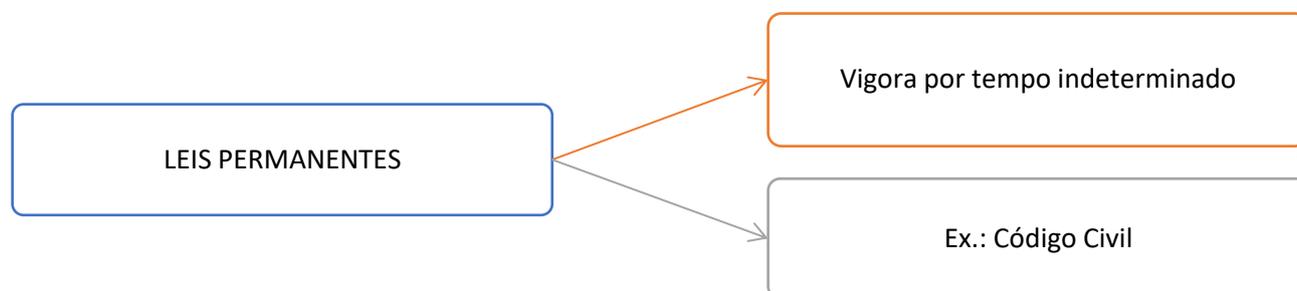


G. Duração





As leis temporárias são exceção no ordenamento jurídico, pois já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergências. Exemplo é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa. O art. 5º da LGC estabelece que “As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014”. Em 1º/01/2015 não se aplica mais a lei.



Capítulo III – O que é Direito Civil?

1 – Conceito de Direito Civil

Se conceituar Direito não é fácil, também não é fácil conceituar Direito Civil. Eu costumo brincar que é o *Direito da Vida*, por conta da grande aplicabilidade que ele tem. Leciono Direito Civil há algum tempo e há muitas leis que são consideradas civis, mas têm muito de coisas que não são Direito Civil, e outras que não são consideradas civis, mas têm muito de Direito Civil.

Primeiro, Direito Civil não é apenas Código Civil. O grosso do Direito Civil está no Código Civil, mas a LINDB é um exemplo de Direito Civil fora do Direito Civil.

O Direito Civil, em resumo, rege as relações entre os particulares e destaca-se no Direito Privado como um direito comum a todas as pessoas, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir, em geral. O Direito Civil é, portanto, uma espécie de Direito Privado Comum, mais ou menos como o Direito Constitucional no Direito Público.

2 – Princípios do Código Civil de 2002

O Código Civil de 2002 – CC/2002 manteve a forma do revogado Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral – que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos – e uma Parte Especial – que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das



Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões –, num total de 2.046 artigos.



Nossa, mas é muita coisa! Mas porque o CC/2002 é tão longo? Porque ele regula quase todos os aspectos da vida (por isso eu digo que é o *Direito da Vida*). E quais são as características do CC/2002?

Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda no culturalismo da Teoria Tridimensional de Miguel Reale, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:**

- ✧ **Princípio da sociabilidade:** prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana
- ✧ **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana (base dos valores da equidade, da boa-fé, da justa causa)
- ✧ **Princípio da operabilidade:** o Direito é feito para ser efetivado, executado
- ✧ **Princípio da sistematicidade:** as regras precisam se harmonizar dentro do sistema.

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Apesar de ser uma aula bem introdutória, você pôde ver que ela aparece com muita frequência nas provas de concursos!

Há temas que exigem um aprofundamento um pouco maior e outros que exigem decoreba da literalidade dos dispositivos legais. Por isso, um estudo inteligente ajuda demais! Nada de ficar *achando pelo em ovo* nos temas que cobram a literalidade do artigo, mas também não fique no *decoreba* puro nos temas que exigem conhecimento de doutrina.

Esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile (e goste!) da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa





prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

QUESTÕES COMENTADAS



CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários:

A afirmativa está **incorreta**, já que o art. 9º da LINDB dita que nos contratos internacionais, aplica-se as leis do país em que se constituir e, ao que toca as obrigações resultantes deste contrato, o §2º dirá que se reputarão constituídas no lugar em que residir o proponente, não o oblato:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.



Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

A assertiva contraria expressamente o disposto no art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No Art. em questão é evidente que somente uma lei posterior revoga uma lei anterior. Há a presença do princípio da continuidade da lei. É prevista ainda a exceção, sendo esta a lei destinada a uma vigência temporária. A lei temporária possui um tempo inicial e um tempo final, se auto-revogando. Já a lei excepcional possui um tempo inicial e se difere da temporária por ter um termo final, não constituindo data certa, sendo vinculada a uma condição. Se auto revoga no momento em que cessar sua causa de existência.

2º – A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

O parágrafo segundo dispõe acerca da lei complementar, qual não causa efeito nem de modificação e nem de revogação em lei já existente.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

Para definir o início e o fim da personalidade, são considerados: o nome, a capacidade e os direitos da família, a lei do país, conforme disposto pelo Art. 7º da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

Portanto, consideram-se as normas do país de domicílio da pessoa para que sejam definidos os parâmetros para o início e o fim da personalidade.

Considera-se como domicílio o local onde a pessoa se presume presente, ou onde exerce, de forma habitual, seus atos e negócios jurídicos.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

(A) ultratividade.

(B) retroatividade benigna.



(C) retroatividade mínima.

(D) repristinação.

(E) vigência diferida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A lei é revogada quando deixa de ser aplicada, pelo surgimento de outra lei. A revogação pode ser feita expressamente (no texto da nova lei, diz que a lei anterior deixou de ter validade), quando for incompatível com a lei anterior (a lei nova regula as normas de forma contrária à lei anterior) ou quando regular inteiramente a matéria da lei anterior (a lei nova surge prevendo todos os dispositivos da lei anterior). Assim, ocorrendo a revogação da lei, ela deixa de ser aplicada. Porém, nas situações que ocorreram antes da lei ser revogada, ou seja, a lei anterior ainda era aplicada, serão resolvidas com essa lei, não com a nova. Desse modo, a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa B** está incorreta, pois a retroatividade diz respeito à aplicação de uma lei nova, mesmo que os fatos já tenham ocorrido. Assim, aplica-se a lei nova, deixando de aplicar a lei vigente a época dos fatos. Em regra, a lei não retroage, mas há casos específicos, em que é permitido a retroatividade da lei. A retroatividade benígna ocorre quando a nova lei é mais benéfica à parte, como no Direito Penal.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a retroatividade mínima ocorre quando a nova lei não atinge os fatos e atos passados, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros. Efeitos pendentes são aquelas que ainda não aconteceram, mas que podem acontecer, sendo que as partes já o previram. Os efeitos futuros são aqueles que não há nenhuma previsão ainda, sendo que a apenas estes serão aplicados a nova lei, no caso da retroatividade mínima.

A **alternativa D** está incorreta, porque a repristinação diz respeito à lei antiga voltar a ter vigência, por ter a lei revogadora perdido a validade. Por exemplo, a Lei B revogou a Lei A; contudo, algum tempo depois, a Lei C revogou a Lei B. Neste caso, a repristinação seria a Lei A voltar a vigor, pois a Lei B foi revogada. Porém, a repristinação não é a regra. Assim, a lei revogada não volta a ter validade automaticamente, pelo fato de a lei revogadora ter perdido a vigência, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta. A vigência (validade da lei para ser aplicada e surtir efeitos) diferida ocorre nos casos em que um tratado internacional e uma ordem interna produzam efeitos ao mesmo tempo.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comentários:



A assertiva está **incorreta**, já que a lei entra em vigor, ou seja, passa a ser obrigatória, quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, exceto se houver uma previsão diferente.

6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque o juiz não pode deixar de julgar por existirem lacunas na lei. Assim, ele deve se valer dos métodos de integração, ou seja, dos meios previstos em lei para que sejam usados em caso de não haver previsão legal. Nestes casos, usa-se a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito para preencher as lacunas na lei. A analogia ocorre quando o julgador aplica dispositivos relacionados a casos semelhantes. Costume é uma norma que, apesar de não ser obrigatória, e não ter sido regulamentada pelo Poder Público, é aceita pelas pessoas como se fosse. Os princípios gerais do direito, são um conjunto de regras que podem estar ou não explícitos no ordenamento jurídico. Ao usar os métodos de integração, o julgador deve atender os fins sociais da lei, isto é, agir em benefício da sociedade, e as exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U\$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.
- B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.
- C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.
- D) a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.
- E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

Comentários:



A **alternativa A** está incorreta, pois, no Brasil, a dívida de jogo é natural, e não poderia ser exigida judicialmente. Ocorre que a obrigação foi constituída em outro país, aplicando-se a lei de lá, quanto ao direito material (conjunto de normas que regulam fatos), conforme dispõe o art. 9º: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”. O STJ, já decidiu da seguinte forma: “O Código Civil atual veda expressamente o enriquecimento sem causa. Assim, a matéria relativa à ofensa da ordem pública deve ser revisitada sob as luzes dos princípios que regem as obrigações na ordem contemporânea, isto é, a boa-fé e a vedação do enriquecimento sem causa. Aquele que visita país estrangeiro, usufrui de sua hospitalidade e contrai livremente obrigações lícitas, não pode retornar a seu país de origem buscando a impunidade civil. A lesão à boa-fé de terceiro é patente, bem como o enriquecimento sem causa, motivos esses capazes de contrariar a ordem pública e os bons costumes. (REsp 1628974/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 25/08/2017)”.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que, não há afronta à soberania nacional no caso. Neste sentido, entende o STJ, no Informativo 610: “A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional”.

A **alternativa C** está correta,, porque neste caso será aplicada a lei estrangeira, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB. É possível a aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, conforme descreve o art. 17: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

A **alternativa D** está incorreta, já que, é possível a cobrança da dívida constituída no exterior e, de acordo com o entendimento do STJ, não há ofensa aos bons costumes nacionais.

A **alternativa E** está incorreta, pois a cobrança de dívida de jogo constituída no exterior é possível, não ofendendo a ordem pública.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, sendo que o ato jurídico perfeito é o ato consumado segundo a lei vigente à época, de acordo com a LINDB em art. 6º, §1º: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”. Lei vigente é aquela apta a produzir efeitos.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

A) histórica.

B) sistemática.



- C) extensiva.
- D) teleológica.
- E) lógica.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a interpretação histórica busca analisar os precedentes da lei, a formação da lei, desde o seu início.

A **alternativa B** está incorreta, pois a interpretação sistemática é aquela que visa analisar todo o sistema a qual a norma está inserida.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação extensiva é aquela em que o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência, para abarcar casos não contemplados por ela, mas que se aplicariam.

A **alternativa D** está correta, dado que a interpretação teleológica é aquela em que a norma é interpretada de acordo com a sociedade atual, com as exigências do bem comum contemporâneas. Aqui, um adendo. Em realidade, o enunciado trata da interpretação sociológica, mas a banca manteve o gabarito. Dentro das assertivas presentes, esta é a “menos errada”, de fato, mas ainda assim questionável.

A **alternativa E** está incorreta, já que a interpretação lógica é aquela em que a solução é buscada nas palavras da própria lei, chegando-se ao seu significado.

10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, na interpretação sistemática, o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual. Ele examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo. A interpretação ocorre quando a lei não é clara. Assim, o julgador necessita interpretar, para entender como ela deve ser aplicada no caso. Uma das formas de interpretação é a sistemática, na qual o intérprete vai buscar o sentido da norma, analisando outras normas do sistema, pois entende-se que uma norma não existe sozinha, devendo ser analisadas outras normas do mesmo ramo.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.



Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que, a LEI NOVA começará a vigorar (ter validade) 45 dias depois de oficialmente publicada (publicação feita no diário oficial). Portanto, a lei nova já estava sendo aplicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Conforme dita a questão, 60 dias após a publicação oficial da “LEI NOVA”, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado ANOS ANTES sobre o assunto objeto das referidas normas. Dessa forma, apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação. O contrato é regido pelas normas em vigor à data de sua celebração (a lei aplicável aos contratos é a da data em que foi realizado) trata do tempus regit actum (o tempo rege o ato), no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica (proteger os atos já praticados) para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga (quando a lei antiga era válida). Diante disso, dispõe o art. 6º, da LINDB: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, RESPEITADOS o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, caso não tenha sido estabelecida uma data para a nova lei entrar em vigor, começará a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada. A vigência da lei, diz respeito ao tempo em que ela deverá ser aplicada, o período em que ela é exigida. Neste sentido, dispõe o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

Comentários:



A assertiva está **correta**, pois o STJ decidiu, em julgamento de um Recurso Especial, que, apesar de no Brasil a dívida de jogo não poder ser cobrada judicialmente, a dívida contraída em um cassino legal no exterior, pode sim ser cobrada: “A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 13/6/2017 (Info 610).

Em regra, no Brasil, aplicam-se as leis brasileiras. Contudo, há exceções em que a lei estrangeira pode ser aplicada, desde que não ofenda a soberania nacional, ou seja, que não interfira em seu poder de Estado-Nação, a ordem pública, mantendo o respeito pelas leis brasileiras e, os bons costumes, que regula a moral, o modo cultural de agir das pessoas. Portanto, no caso de cobrança da dívida de jogo contraída em cassino legalmente constituído no exterior, o pedido é juridicamente possível e não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Devendo ser aplicada a lei americana, no que diz ao direito material, isto é, as normas que regulam o fato.

O art. 17, da LINDB, traz um limite à extraterritorialidade da lei, ou seja, limite a aplicação de lei estrangeira no território nacional, veja-se: “As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

Portanto, a obrigação constituída no exterior só poderá ser exigida no Brasil quando não ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, como visto acima.

Ainda, em caso de obrigação constituída no exterior aplica-se o art. 9º, da LINDB: “Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”.

Já as dívidas de jogo contraídas no Brasil são inexigíveis, eis que, não podem ser cobradas judicialmente. Veja o que dispõe o art. 814 do Código Civil: “As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o pendente é menor ou interdito”. Deste modo, a dívida não pode ser exigida, porém, quem pagou por vontade própria, não poderá exigir o dinheiro de volta.

Ainda, permitir a cobrança, no Brasil, de dívida de jogo contraída no exterior está de acordo com o art. 884 do Código Civil, que proíbe expressamente o enriquecimento sem causa, isto é, a pessoa enriquecer, as custas de outra pessoa, sem um motivo: “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

Perceba que, se não fosse permitido a cobrança da dívida aqui no Brasil, haveria lesão à boa-fé de terceiro, melhor dizendo, prejudicaria o terceiro que agiu com boa intenção, sem maldade, bem como o enriquecimento sem causa do devedor.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.



A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A lei nova (ESPECIAL) não revogou a lei antiga (NORMAS GERAIS), pois ambas CONTINUAM em vigor, dado que, uma estabelece normas gerais, mais amplas, e outra, normas mais específicas, podendo as duas coexistirem. Conforme o art. 2º, § 2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

Ainda, nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Logo, aplica-se o prazo de 45 dias, previsto no art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada”.

Seis meses depois da publicação oficial da NOVA LEI, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes. Quando o processo foi recebido, a lei nova já estava em vigor, pois começou a ser aplicada 45 dias depois de sua publicação no diário oficial. Porém, o contrato em questão no processo foi celebrado anos antes, quando a lei nova ainda não estava em vigor. Se a Lei não estava sendo exigida quando o contrato foi celebrado, ela não se aplica a ele. Trata-se de ato jurídico perfeito, pois foi celebrado de acordo com a lei vigente, tendo as partes direito adquirido, já que existe a obrigação de cumpri-lo. Então, apesar da lei começar a produzir efeitos imediatamente, após sua entrada em vigor, existem alguns limites que ela deve respeitar, quais sejam o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, diante do que descreve o art. 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica. NÃO! No caso não ocorreu a repristinação, que significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. Assim, caso uma lei tenha sido revogada (Lei A), ela não volta a vigor, se a lei que a revogou (Lei B), for revogada por outra (Lei C). Apenas se nesta última lei (Lei C), determinar que a primeira lei (Lei A) tenha sua vigência restaurada, neste caso, ela volta a vigor, mas não é automático. Uma lei pode ser revogada de três formas, ou seja, deixar ter validade, de ser exigida sua aplicação. Uma, quando a lei nova declarar expressamente que revogou a lei antiga. Duas, quando a lei nova regular inteiramente a matéria da lei anterior, isto é, estabelecer regras sobre os mesmos assuntos. Três, quando a lei nova for incompatível com a lei antiga, estabelecendo disposições contrárias as previstas anteriormente. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.



A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, se não houve nenhuma descrição sobre o momento em que a lei entraria em vigor, A NOVA LEI começou a vigorar no país 45 DIAS DEPOIS DE OFICIALMENTE PUBLICADA, conforme prevê o art. 1º, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada”. Ainda, exceto em caso de leis temporárias, que já começam a ter validade com uma data pré-determinada para deixar de vigorar, as leis são criadas para vigorarem por tempo indeterminado, permanecendo em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue, conforme determina o art. 2º, da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois a ANTINOMIA é uma situação que aparece quando da aplicação de normas existentes a um caso concreto. Ou seja, ela ocorre quando se está analisando um caso concreto e há dispositivos CONFLITANTES entre algumas leis (ou mesmo dentro de uma mesma lei). Assim, aparentemente, há mais de uma solução para o caso, devendo ser utilizados critérios para determinar quais dessas soluções serão aplicadas.

Quando se aplica ao caso concreto norma contida na lei “A” fere-se norma contida na lei “B”. Por isso encontramos na doutrina as expressões “lacunas de CONFLITO” ou “lacunas de COLISÃO”. Você precisa saber que existe dois tipos de antinomia: REAL e APARENTE.

>>> SE FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos TRÊS CRITÉRIOS informados na parte teórica da aula (HIERÁRQUICO, CRONOLÓGICO, ESPECIALIDADE) a antinomia é APARENTE. Há uma solução na norma. O critério hierárquico diz respeito à ordem das leis. Existem algumas que prevalecem sobre as outras, por exemplo, a Constituição Federal, que é a norma com maior hierarquia. Portanto, ela prevalece sobre as demais leis, sendo esse o principal critério a ser usado em caso de conflitos de normas. O critério cronológico se refere à data em que as leis estiveram em vigor; a lei mais nova se sobrepõe à lei mais antiga, já que é mais atual. O critério da especialidade diz respeito às normas que possuem uma lei geral e outra especial sobre o assunto. Para evitar a aplicação de dois dispositivos, prevalece a lei especial, já que é mais específica. Portanto, na própria norma encontra-se a solução para o conflito, na chamada antinomia aparente.



>>> SE NÃO FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos critérios informados na parte teórica da aula (hierárquico, cronológico, especialidade) a antinomia é REAL. Não há uma solução na norma. Ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra.

Exemplo trazido por Flavio Tartuce (Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 41) é o de um conflito entre uma norma encontrada em uma lei “A” geral, MAS SUPERIOR HIERARQUICAMENTE, e outra lei “B” ESPECIAL, mas inferior hierarquicamente.

Portanto, se a antinomia for aparente o juiz não estará violando uma lei ao aplicar outra. E, se a antinomia for real, não teremos uma solução no ordenamento jurídico. Neste caso, para sua solução, há de se criar uma nova norma.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. Nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.



(D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que tal fato não se refere à repristinação, que consiste na restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Lei que estabeleça disposições gerais ou especiais em relação as já existentes, não a modifica nem a revoga, conforme o art. 2º, §2º, da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

A **alternativa B** está incorreta, pois essa situação enquadra o efeito repristinatório. Imagine que a lei “B” revogue a lei “A”. Mas, posteriormente, esta lei “B” seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei “B” for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei “A” não foi revogada. A lei “A” permaneceu em vigor. Não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório. A lei é declarada inconstitucional pelo STF, quando viola normas previstas na Constituição Federal. Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: “Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido”. O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no art. 2º, §3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Assim, se uma lei foi declarada inconstitucional será como se ela nunca tivesse existido, como se a lei que foi revogada nunca tivesse sido.

A **alternativa C** está correta, pois a lei revogada não voltar a vigor, pelo simples fato de a lei revogadora ter sido revogada. Para que isso ocorra, deve haver uma previsão expressa, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa D** está incorreta, pois, neste caso, não há que se falar em repristinação, já que não houve revogação da lei revogadora, dado que a lei nova, que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes, não revoga nem modifica leis anteriores, diante do que descreve o art. 2º, §2º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, apesar de a assertiva em si estar correta. No entanto, não se refere a repristinação, como pede o enunciado. Desde que que não seja temporária, uma lei permanece indefinidamente em vigor, até que surja outra lei que a modifique ou a revogue, conforme o art. 2º, §1º, da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, de acordo com o art. 1º da LINDB, a lei, salvo disposição contrária, “começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada”:



Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A lei quando entra em vigor, ou seja, como começa a ser exigida, sua aplicação é imediata a todos os atos que ocorrerem a partir dali. Contudo, alguns atos possuem uma proteção, que são aqueles que foram praticados antes da lei entrar em vigor. Assim, o ato jurídico perfeito, que é aquele feito de acordo com a lei em vigência a época, o direito adquirido, que são aqueles já incorporados ao patrimônio das partes, mesmo que tenham efeitos pendentes, e a coisa julgada, que são aquelas decisões que não podem ser recorridas, não são atingidos pela nova lei. É o que dispõe a literalidade do art. 6º da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois o período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham melhor divulgação, alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento. A publicação ocorre quando a lei é publicada no diário oficial, mas ela não começa a ser aplicada imediatamente, ou seja, sua vigência não é imediata, existe um período de adaptação, por assim dizer. Esse período possui o nome em latim de *vacatio legis*, isto é, *vacância da lei*.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A *vacatio legis*, é o período compreendido entre a publicação da lei e a sua vigência, visto que ela não começa a ser aplicada imediatamente, tendo um período de adaptação. O prazo de *vacatio legis* é aplicado a lei, somente, não se aplicando aos decretos e aos regulamentos.



22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois as leis com grande repercussão não entram em vigor imediatamente, mas, sim, em um prazo que seja possível que todos os que serão atingidos por ela possam conhecê-la, ficar sabendo de sua existência e conteúdo. Esse prazo entre a publicação e a vigência da lei é chamado de *vacatio legis*. Caso a lei não assinale um período, este será de quarenta e cinco dias. Conforme dispõe a Lei Complementar 95/98, art. 8º: “A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão”. Ainda, conforme descreve a LINDB, no art. 1º: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Portanto, se a Lei não mencionar um prazo para começar a valer, sua vigência ocorrerá em quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.
- (B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.
- (C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.
- (D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.
- (E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o erro de direito não é o não conhecimento da lei, mas o conhecimento errado ou a interpretação errônea. De toda forma, não é permitida a alegação de desconhecimento da lei, se faz isso para justificar que a tenha desobedecido. Carlos Roberto Gonçalves, descreve: “o erro de direito é o falso conhecimento, ignorância ou interpretação errônea da norma jurídica aplicável à situação concreta, ao caso na prática. O art. 3º, da LINDB diz que a alegação de ignorância da lei não é admitida quando apresentada como justificativa para o seu descumprimento. Significa dizer, inversamente, que pode ser arguida se não houver esse propósito. Exemplo: pessoa que contrata a importação de determinada mercadoria ignorando existir lei que proíbe tal importação. Como tal ignorância foi a causa determinante do ato, pode ser alegada para anular o contrato, sem com isso se pretender que a lei seja descumprida”.

A **alternativa B** está incorreta, pois o Brasil não adota a retroatividade máxima. Na verdade, em regra, a lei não retroage, sendo previstas apenas algumas exceções. O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, inc. XXXVI, Constituição Federal, adota o princípio da irretroatividade normativa, eis que a norma se aplica, em regra, apenas da sua vigência em diante, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que: Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos; Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores; Lei nova se aplica aos fatos futuros. Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente: Exista expressa disposição normativa nesse sentido; Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa



julgada e o direito adquirido. Assim, de acordo com o art. 6º da LINDB, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A retroatividade de uma lei é possível, mas é exceção.

A **alternativa C** está correta, dado que o Brasil adotou a chamada Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada), pois o Estado soberano permite, em determinados casos, que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Portanto, leis e sentenças de outros países podem ser aplicadas no Brasil, mas isso é exceção e devem ser obedecidas as condições.

A **alternativa D** está incorreta, pois quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, se a lei não prevê solução para uma determinada situação, devem ser usados outros modos para que a situação não fique sem solução e o juiz não pode usar esse argumento para não julgar a causa. Conforme o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, pois as correções ao texto de lei poderão ser feitas antes da entrada em vigor, como também após esse prazo. O que mudará são os efeitos. A correção de lei em vigor, será considerada nova lei, conforme o § 4º do art. 1º da LINDB: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. Caso, a correção seja feita antes da lei entrar em vigor, o prazo de vacância da lei recomeça com a nova publicação, como dispõe o art. 1º. § 3º: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. Inicialmente, os costumes são fontes do direito? Sim, é o que encontramos na LINDB em seu art. 4º quando faz referência à Lei, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito. Então, caso a lei não tenha previsão para determinada situação, deverão ser usados os métodos de integração para suprir essa lacuna. Segundo a maioria da doutrina, o costume deverá girar em torno da lei e não poderá contrariá-la. Portanto, não é permitido o costume contra legem, isto é, contrário à lei. Os costumes contra legem (ab-rogatório) são fontes do direito? Há opiniões favoráveis quanto a isso, no entanto não é majoritária, ou seja, a maioria não concorda. O que deve prevalecer é a Lei, esta é suprema.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.



Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que as regras aplicáveis sobre o começo e o fim da personalidade da pessoa são as do país em que a pessoa for domiciliada, conforme o art. 7º da LINDB: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família”. Deste modo, o começo da personalidade da pessoa, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, obedece às regras do país de seu domicílio.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, já que quanto à duração, as leis podem ser temporárias ou permanentes. As Leis Temporárias nascem com um TEMPO DETERMINADO de vigência, tendo uma data para que deixe de ter validade. Ex.: Leis orçamentárias. Já as Leis Permanentes nascem com um TEMPO INDETERMINADO de vigência, ou seja, não existe uma data para que deixe de vigor. Ex.: Código Civil, Código Penal. Sempre que uma lei for publicada sem ter menção expressa sobre quando entrará em vigor, em regra o prazo para início de vigência é de 45 dias depois da sua publicação (art. 1º da LINDB). Neste sentido, dispõe o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB): “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. VIGÊNCIA é o tempo em que a lei existe, é válida e produz efeitos.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a revogação pode ser parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada derrogação. Ou revogação total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada ab-rogação. Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isso! Revogação parcial é derrogação. Revogação total é ab-rogação.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.



- (B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.
- (C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- (D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- (E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois se aplica a lei do domicílio do herdeiro quanto a sua capacidade de suceder. Conforme o art. 10, §2º da LINDB: “A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder”. Contudo, para definir a qualidade de herdeiro, será competente a lei do último domicílio do morto. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não qualidade de herdeiro) que será definida pela lei competente para reger a sucessão do morto (de cujus), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à lei do domicílio do defunto ou desaparecido, conforme o art. 10: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. Combinando com o art. 1.785: “A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido”. Ou seja, quem determinará quem são os herdeiros será a lei de onde era domiciliado o de cujus. Vamos a um exemplo: Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá? Simples. Pelo que explicamos acima, a sucessão (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (domicílio do de cujus). Já a capacidade de suceder será regulada pela lei do Brasil (domicílio do herdeiro).

A **alternativa B** está incorreta, dado que, como o casal residia e era domiciliado em um país asiático, o regime de bens obedecerá à lei desse país, conforme o art. 7º, §4º, da LINDB: “O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal”. Assim, o regime de bens adotado pelo casal obedece a lei do país em que eles eram domiciliados.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como Lúcio residia e era domiciliado em algum país asiático, as regras sobre o começo e fim de sua personalidade serão determinadas pelas leis deste país, conforme o art. 7º da LINDB: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família”. Deste modo, o começo da personalidade de Lúcio, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, segue tal regra.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a lei aplicada será a do país asiático em que Lúcio morava, conforme o art. 10 da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza da situação de bens”.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sucessão de Lúcio será regulamentada pelo país em que era domiciliado, nos termos do art. 10 da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens”. De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.



29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- (A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- (B) a ultratividade da norma.
- (C) a repristinação da norma.
- (D) o princípio da continuidade normativa.
- (E) a supremacia da lei revogada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a aplicação do princípio da segurança jurídica, mas sim a ultratividade da norma. Assim, aplica-se a lei revogada, não a lei nova, nas relações que já aconteceram, ou seja, ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O Princípio da Segurança Jurídica tem o intuito de trazer a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, diante da inevitável evolução do Direito, tanto no âmbito legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Assim, mesmo que os entendimentos e decisões dos tribunais mudem, que o legislativo edite outras leis, as relações jurídicas já consolidadas são protegidas.

A **alternativa B** está correta, sendo que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a repristinação da norma, mas sim a ultratividade da norma. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição expressa em contrário. A repristinação ocorre quando uma lei é revogada (Lei A) por outra (Lei B), mas, posteriormente, a lei revogadora também é revogada por outra (Lei C). A repristinação é a primeira lei voltar a vigor (Lei A), pelo fato da lei que a revogou (Lei B) ter sido revogada. Isso não ocorre automaticamente, devendo haver uma previsão expressa de restauração da lei revogada.

A **alternativa D** está incorreta, já que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza o princípio da continuidade normativa, mas sim a ultratividade da norma. O Princípio da Continuidade normativa é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos.

A **alternativa E** está incorreta, pois a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a supremacia da lei revogada, mas sim a ultratividade



da norma. Supremacia da Lei: somente outra lei é que tem o condão de tirar a eficácia da norma legal. Assim, a lei é suprema, e somente outra lei pode fazer com que ela perca a validade. No Princípio da Supremacia da Lei escrita, sua obrigatoriedade só termina com sua revogação por outra lei.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

(B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

(D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que, em regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Conforme dispõe o art. 2º, § 3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei)”.

A **alternativa B** está correta, dado que, quando há lacunas na lei, o juiz deve buscar outros meios de resolver o caso. Neste caso, ele buscará os métodos de integração da lei, quais sejam, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, diante da previsão do art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, caso sejam feitas correções na lei que já está em vigor, essas correções serão consideradas uma nova lei, conforme o art. 1º, §4º: “As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei entra em vigor, no território nacional, em quarenta e cinco dias de sua publicação, apenas quando não há uma previsão do prazo, de acordo com art. 1º, caput, da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Já nos países estrangeiros, caso não haja previsão, a lei começa a vigorar três meses após sua publicação oficial, consoante ao § 1º do artigo citado acima: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.



Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois não existe essa exceção. A lei nova, vigente, tem efeito imediato e geral, atingido todos os atos do momento da sua vigência em diante, devendo respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, sem exceções. Nesse sentido, dispõe o art. 6º, da LINDB: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”. A eventual retroatividade da norma, de toda sorte, não pode atingir a referida tríade.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a LINDB é uma lei de introdução às normas em geral. Portanto, é aplicada a todas as leis, incluindo as processuais, civis e penais. Há peculiaridades em relação à retroação da norma penal mais benéfica, mas material, não processual.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, situação na qual o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – analogia legis – ou de um conjunto de normas – analogia juris - para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade. Já na interpretação extensiva, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei, como no caso descrito na questão. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.



(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois, caso a lei seja alterada antes da sua entrada em vigor, haverá uma nova publicação, contando novo prazo de vacância para a sua entrada em vigor. De acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa B** está incorreta, dado que não existe repristinação automática. Em regra, SÓ OCORRE REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a lei nova revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa D** está incorreta, pois, não havendo previsão, a lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme previsão do art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Ainda, a correção de lei em vigor considera-se lei nova.

A **alternativa E** está incorreta, já que, quando não há previsão, a lei entra em vigor no território nacional, quarenta e cinco dias após a sua publicação. O prazo de três meses refere-se à obrigatoriedade da lei em estados estrangeiros, conforme o art. 1º, §1º: “Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada”.

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que caso a lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, ela entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB.



36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que as partes não podem afastar a imperatividade das leis, ou seja, não podem afastar ou alterar a sua aplicação. São denominadas cogentes, pois são aquelas normas que proíbem ou ordenam alguma coisa de modo absoluto. As normas cogentes também são chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva, já que a vontade das partes não é suficiente para derogá-la. Assim, não se pode abolir ou alterar a norma. “As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”, como diz Carlos Roberto Gonçalves. Ainda, “Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”, afirma Marcus Cláudio Acquaviva.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que é o juiz brasileiro que deve julgar ações referentes a bens imóveis que se encontram no Brasil, de acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”. Assim, caso a ação se refira a imóveis situados no Brasil, independentemente de as partes serem brasileiras ou não, a competência é da autoridade brasileira. Vale dizer que a hipoteca é um direito real de garantia que recai sobre imóveis, pelo que a hipoteca atrai a aplicação do art. 12, §1º, da LINDB.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque o juiz não é obrigado a conhecer lei estrangeira, conforme o art. 14, da LINDB: “Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência”.

39. (CESPE / FUNPRESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.



Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos, aplicados aos fatos ocorridos antes de sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, quanto à vigência, a lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela, deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque, quando não há um prazo previsto, a lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme disposição do art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que, no caso apresentado na questão não há conflito de leis no tempo, pois a lei antiga foi totalmente revogada. A lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos. Portanto, aos fatos já consolidados, aplica-se a lei antiga e aos fatos presentes e futuros, aplica-se a lei nova. Neste sentido, prevê o art. 2º, §1º: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabelece sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, exceto nos casos de leis temporárias, as leis permanecem em vigor indeterminadamente, até que outra lei a modifique ou a revogue, de acordo com o art. 2º, da LINDB: “Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, vez que, ao aplicar a lei ao caso concreto, ou ao aplicar os meios de integração, quais seja, analogia, costumes e princípios gerais do direito, o juiz está criando uma norma individual, para aquele caso específico. Assim dispõe o art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”, combinado com o art. 5º “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.



Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A reprivatização não é a regra, pois SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA. Para falarmos em reprivatização, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Assim, a reprivatização não ocorre de forma automática, já que a lei antiga não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, devido a lei nova. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, §3º salvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei). De acordo com a LINDB, art. 2, § 3º: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que o erro desta questão está em afirmar que uma lei pode ser revogada pelo desuso. Uma lei só é revogada por outra lei quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, o desuso não revoga lei. Nunca.

47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, em regra, a lei precisa estar vigente para ser aplicada. Contudo, há exceção, pois a lei, mesmo revogada, continua sendo aplicada aos fatos já consolidados na época em que era vigente. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o dia da publicação conta para a entrada em vigor da lei. Assim, o prazo começou no próprio dia 12 de fevereiro, de acordo com o art. 8º, §1º, da LC 95/1998: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”.



Sendo assim, o prazo de *vacatio legis* em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira). Lembre-se: inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior. O prazo da *vacatio legis* começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da *vacatio legis*, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque, quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada), que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

A **alternativa B** está incorreta, pois é justamente o inverso. Em regra, a lei não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Para que ocorra a restauração, deve haver previsão expressa. De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

A **alternativa C** está incorreta, dado que no direito civil impera o princípio da autonomia da vontade. Todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não pode ser afastada pelas partes. Portanto, a lei é de observância obrigatória. As normas cogentes (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar.

A **alternativa D** está incorreta, já que a lei entra em vigor após transcorrido o prazo da *vacatio legis*, se houver, e somente depois de oficialmente publicada. Portanto, a lei obrigatoriamente deve ter sido publicada, para que entre em vigor, após o prazo de vacância. De acordo com o art. 1º, §1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”. Vale lembrar que se a norma entrar em vigor na data de sua publicação ela não terá *vacatio legis*, após publicada, e já entra em vigor.



A **alternativa E** está incorreta. De fato, pelo princípio da continuidade, a lei permanece vigente até que outra a modifique ou a revogue. Neste sentido, dispõe o art. 2º, §1º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. Ainda, conforme o §1º do mesmo artigo: “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. O princípio da continuidade das leis é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Quanto a revogação, esta pode ser parcial, chamada derrogação ou total, chamada ab-rogação. A questão inverteu os conceitos de ab-rogação e derrogação.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque, em regra, para ser aplicada, a norma deverá estar vigente, mas há exceção, pois a norma antiga continua sendo aplicada aos fatos já consolidados quando ela estava vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, SERÁ permitida a sua ultratividade.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que É PERMITIDA em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. Por exemplo, o art. 7º e seguintes da LINDB.

A **alternativa C** está correta, porquanto se aplica a lei estrangeira, caso o domicílio do morto fosse no estrangeiro, mesmo que os bens estejam no Brasil, desde que mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros. Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º, da LINDB: “A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.



A **alternativa D** está incorreta, pois, caso não haja previsão, a lei começa a vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, de acordo com o art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que, caso haja correções na lei, antes de sua entrada em vigor, o prazo de vacância começa a contar da nova publicação, conforme o art. 1º, §3º da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a aplicação da interpretação sociológica ou teleológica é aquela que visa atender à sociedade, ao bem comum – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”.

A **alternativa B** está incorreta, porque a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que, a interpretação extensiva é quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: direitos e garantias fundamentais. Muito cuidado com essa alternativa, porque o enunciado pode induzir você a pensar que ela está correta, ou também está correta. Mas não está. Isso porque a interpretação extensiva consiste na “ampliação do conteúdo da norma”, diferentemente de fazer a “ampliação da norma a casos” diferentes.

A **alternativa D** está correta, já que para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante, ou seja, usará a analogia, conforme prevê o art. 4º, da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

A **alternativa E** está incorreta, pois, na interpretação sistemática o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.



(A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.

(B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

(C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

(D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que, quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: antinomia real e antinomia aparente. Ocorre a antinomia real quando para sua solução exclui-se ou desconsidera um dos dispositivos. Ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, excluir/ desconsiderar uma das normas. Dá-se a antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma. Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico – cuja lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; especialidade – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral. Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

A **alternativa B** está incorreta, porque no caso estamos diante de uma ANTINOMIA APARENTE.

A **alternativa C** está incorreta, pois a técnica da subsunção não é suficiente nem adequada nesses casos. A técnica de subsunção ocorre quando o caso concreto se enquadra na norma em abstrato (aquele que sua concretização não esgota sua eficácia. Quando se envolve a eficácia horizontal de direitos fundamentais, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais diz respeito a sua aplicação entre particulares. Portanto, prevalece a ponderação dos interesses, ou seja, busca-se um equilíbrio, aplicando o que for mais adequado, na medida adequada. Mais detalhes sobre a ponderação ficam a cargo do Direito Constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, dado que se trata da aplicação do critério da antinomia real e não da antinomia aparente. Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da antinomia real ou da antinomia aparente. Na antinomia real há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso. Já na antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.



A **alternativa E** está incorreta, pois a lei nova que traz disposição gerais ou especiais sobre lei já existente, não a modifica, nem a revoga. Portanto, a aplicação de uma lei especial, nada interfere na vigência da lei geral. De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

(B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

(C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

(D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

(E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a repristinação não é a regra, mas a exceção, que deve ser expressa. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. De acordo com o art. 2º, §3º, da LINDB: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”. Repristinar significa restaurar.

A **alternativa B** está incorreta, já que o efeito da vigência da lei será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas serão respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada. Portanto, como o contrato foi celebrado na vigência da lei antiga, esta deve ser aplicada aos efeitos já consolidados, não podendo as partes invocarem a lei nova. Descreve o Art. 6º, §1º, da LINDB: “A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou”.

A **alternativa C** está incorreta, porque em caso de lacuna da lei, o julgador utilizará dos meios de integração da lei, que consiste em aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. De acordo com o art. 4º da LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma. Integrar significa preencher a lacuna.



A **alternativa D** está incorreta, dado que, caso haja correção na lei, o prazo de vacância começa a contar a nova publicação, conforme dispõe o art. 1º, §3º, da LINDB: “Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

A **alternativa E** está correta, tendo em vista que as ações relativas a imóveis – o que inclui a hipoteca, um direito real sobre bem imóvel – são de competência da autoridade brasileira. De acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: “Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil”.

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, na forma do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

No entanto, a redação do item está confusa e, parece-me, invertida, já que, se há lei a ser aplicada e não há “suporte concreto” para se a aplicar, o julgador nada faz. É mais ou menos como dizer que se há uma norma sobre o homicídio (lei a ser aplicada), mas não um homicídio (suporte concreto no mundo fático), o juiz deve integrar o ordenamento (??); ao que parece, o examinador tentou fazer uma questão de cunho metodológico, acerca da Teoria do fato jurídico ponteana e acabou metendo os pés pelas mãos. De qualquer forma, o gabarito apontava o item como correto, a despeito dessa inversão lógica.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.



Comentários

O **item está errado**, na dicção do art. 2º, §2º da LINDB: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

- (A) ultratividade.
- (B) retroatividade benigna.
- (C) retroatividade mínima.
- (D) repristinação.
- (E) vigência diferida.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.



6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U\$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

- A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.
- B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.
- C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.
- D) a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.
- E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

- A) histórica.
- B) sistemática.
- C) extensiva.
- D) teleológica.
- E) lógica.



10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua



vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

- (A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.
- (C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.
- (D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.
- (E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de *vacatio legis* se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.



22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.

(B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.



- (C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.
- (D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.
- (E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

- (A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.
- (B) a ultratividade da norma.
- (C) a repristinação da norma.
- (D) o princípio da continuidade normativa.
- (E) a supremacia da lei revogada.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- (B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- (C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- (D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.



34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

39. (CESPE / FUNPESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.



Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.



47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.



51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

- (A) interpretação teleológica.
- (B) socialidade da lei.
- (C) interpretação extensiva.
- (D) analogia.
- (E) interpretação sistemática.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

- (A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.
- (B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.
- (C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.
- (D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.
- (E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

- (A) Em regra, aceita-se o fenômeno da reprivatização no ordenamento jurídico brasileiro.
- (B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.
- (C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.
- (D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.



(E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”).

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.

GABARITO



CESPE

1. CESPE / CEBRASPE - TC-DF - 2021 E
2. CEBRASPE – SEEC/DF – 2020 E
3. CEBRASPE – TJ/AM – 2019 E



4. MPE/PI – 2019	A
5. PGM/Campo Grande – 2019	E
6. PGM/Campo Grande – 2019	C
7. TJ/DFT – 2019	C
8. BNB – 2018	C
9. TCE/MG – 2018	D
10. MPU – 2018	C
11. PC/SE – 2018	C
12. PC/SE – 2018	C
13. MPE/PI – 2018	C
14. POLÍCIA FEDERAL – 2018	E
15. POLÍCIA FEDERAL – 2018	C
16. PGM/Manaus – 2018	C
17. PC/MA – 2018	C
18. STJ – 2018	E
19. STJ – 2018	C
20. STJ – 2018	C
21. STJ – 2018	E
22. SEDF – 2017	E
23. TRE-TO – 2017	C
24. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
25. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
26. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
27. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
28. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	A
29. TRF – 1ª REGIÃO – 2017	B
30. TRT – 7ª REGIÃO – 2017	B
31. DPU – 2017	E
32. TCE/PE – 2017	E
33. FORTALEZA – CE – 2017	E
34. PC/GO – 2017	A
35. SEDF – 2017	E
36. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	E
37. TCE/PR – 2016	C
38. TJ/DFT – 2016	E
39. FUNPRESP-JUD – 2016	C
40. TCE/PA – 2016	E
41. TCE/PA – 2016	E
42. TCE/PA – 2016	E
43. TCE/PA – 2016	C
44. TCE/PA – 2016	C
45. TCE-PA – 2016	E
46. TCE/PA – 2016	E
47. TCE/PA – 2016	C
48. TCE/PA – 2016	E
49. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	A
50. TJ/AM – 2016	C



51. TRE/PI – 2016	D
52. TJ/DFT – 2016	A
53. TCE/PR – 2016	E
54. CESPE / TCU – 2015	C
55. CESPE / AGU – 2015	C
56. CESPE/SEFAZ - 2020	E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.